

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 219

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 28 de novembro de 2024

## Plenário destaca a necessidade de investimentos no Agreste

*Obras no Rio Fragoso e intervalos bíblicos também motivaram pronunciamentos*

Alta temporada de vendas do polo de confecções do Agreste e os investimentos e ações necessários para fortalecer e elevar a competitividade do arranjo produtivo pautaram o discurso do deputado Edson Vieira (União), na reunião plenária de ontem na Alepe.

O parlamentar destacou a estimativa de aumento de 10% no comércio das feiras em comparação com o mesmo período do ano passado. E registrou o recorde de visitantes no Moda Center Santa Cruz do Capibaribe: mais de 170 mil pessoas, apenas no dia 15 de novembro.

No entanto, Edson Vieira cobrou uma série de investimentos em infraestrutura viária e hídrica considerados estratégicos para manter a liderança do polo. Segundo o deputado, a conclusão da duplicação da BR-104, bem como a recuperação de várias rodovias estaduais, dentre elas as PEs 156 e 159, ligando Santa Cruz do Capibaribe à Barra de São Miguel, na Paraíba, devem ser consideradas “primordiais”.

Vieira também ressaltou que, diante da previsão de entrega da Adutora do Alto Capibaribe para dezembro, será importante construir sistemas de captação e tratamento de água para reforçar o abastecimento em toda a região Agreste.

No discurso, o parlamentar ainda pediu ações na área de segurança pública e incentivos para a qualificação da mão-de-obra local.



**INFRAESTRUTURA** – Para Edson Vieira, polo de confecções precisa de diversos investimentos



**OBRA** – Intervenções no Rio Fragoso vão ajudar a enfrentar alagamentos em Olinda, apontou João Paulo

“Nós não temos dúvidas de que, com os investimentos certos, em áreas estratégicas e trabalhando coletivamente, seremos capazes de garantir que o Agreste de Per-

nambuco seja reconhecido nacionalmente não apenas como uma terra de oportunidade, mas como modelo de desenvolvimento econômico e social”, salientou.



**INTERVALOS** – Renato Antunes voltou a defender espaço para manifestações religiosas nas escolas

### OBRAS NO FRAGOSO

João Paulo (PT) destacou a importância das obras de requalificação do Rio Fragoso, localizado na região da Cidade Baixa de Olinda, conhecida por enfrentar alagamentos recorrentes durante os períodos chuvosos. Durante a manhã, o deputado participou de atividades relacionadas ao andamento das intervenções, que têm sido acompanhadas por ele.

**A conclusão das obras de requalificação no Rio Fragoso está prevista para 2026**

Segundo o deputado, os alagamentos na região não apenas desvalorizam os imóveis, mas também invadem residências, levando famílias a perderem suas casas e, em casos mais graves, resultando em mortes. O parlamentar enfatizou o projeto, que é fruto de uma parceria entre o governo federal, liderado pelo presidente Lula, e o governo estadual. A conclusão das obras está prevista para 2026.

Além disso, comentou sua participação no Congresso Nacional de Bibliotecários, onde reforçou a importância da lei federal que obriga a presença de bibliotecas em todas as escolas do país. O deputado destacou o debate feito no evento sobre a elaboração do novo Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL 2025-2034), que bus-

ca garantir o acesso democrático ao livro, promover a leitura e fortalecer a cadeia produtiva do setor.

### INTERVALOS RELIGIOSOS

O deputado Renato Antunes (PL) levou ao plenário novamente a polêmica sobre o intervalo bíblico nas escolas, após a realização de audiência pública promovida ontem pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Segundo ele, foram coletadas cerca de 17 mil assinaturas de alunos que sentiram-se cerceados por não se manifestarem religiosamente.

**Projeto de lei propõe uma legislação para garantir o chamado intervalo religioso**

De acordo com Renato Antunes, o Projeto de Lei nº 2283/2024, de sua autoria, em análise na Comissão de Justiça, tem o propósito de criar uma legislação plural para garantir o chamado intervalo religioso.

“O intuito é que toda religião, que seja evangélica, católica, espírita, as religiões de matrizes africanas, todos que professam a fé, até mesmo os agnósticos, tenham o seu direito respeitado”, disse Antunes.

*Continua na página 2*



**RECURSOS** - João Paulo Costa citou investimentos que estão sendo levados para o município de Agrestina

Continuação da página 1

AGRESTINA

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) agradeceu à Câmara Municipal de Agrestina, no Agreste Central, por ter lhe concedido o título de Cidadão Agrestinense. Ele listou recursos que enviou à cidade, com destaque para investimentos em áreas como saúde, calçamento de ruas e aquisição de máquinas agrícolas e ônibus escolares.

O parlamentar também afirmou que vai continuar buscando benefícios para Agrestina. “Estarei, em breve, em Brasília, conversando com o ministro de Portos e Aeroportos, Silvio Costa Filho, para que a gente possa em breve anunciar mais investimentos e mais recursos e para continuar melhorando a qualidade de vida do povo daquela cidade”, garantiu.

MANUAL

Presidindo a reunião,



**INICIATIVA** - Manual da Alepe é o primeiro do gênero no Norte e Nordeste, destacou Diogo Moraes

o deputado Diogo Moraes (PSB) anunciou o lançamento do Manual do Processo Legislativo, uma iniciativa da Procuradoria Geral em conjunto com a Superintendência Geral, Secretaria Geral da Mesa Diretora e Consultoria Legislativa.

O manual possui nove capítulos e tem como objetivo facilitar os trabalhos diários no trâmite do processo legislativo, que envolvem os parlamentares, os chefes

de gabinetes e os servidores da casa. Ele apresenta roteiros simplificados com temas presentes no dia a dia, como: resoluções, decretos, emendas, substitutivos, como acessar o Alepe Legis, entre outros.

O parlamentar destacou que este é o primeiro manual do tipo de todas as assembleias legislativas da região Norte e Nordeste a ser lançado. “A cada nova edição, vai apresentar aprimoramentos e procedimentos



**INSTRUÇÃO** - Isaltino Nascimento falou da importância do manual para parlamentares e servidores

que facilitarão as atividades do Poder Legislativo”, salientou Diogo Moraes.

O Superintendente-geral da Alepe, Isaltino Nascimento, subiu à tribuna do plenário e falou da importância do manual tanto para os servidores, quanto para os parlamentares, especialmente os que estão em seu primeiro mandato.

“É o primeiro momento que essa casa compila toda a normativa que existe, para facilitar que os parlamenta-

res possam de imediato ter acesso e saber como fazer nos processos legislativos”, afirmou.

Isaltino Nascimento ainda anunciou que, até o final de 2025, será editado um manual administrativo, referente às atividades desenvolvidas pelas 18 superintendências da Alepe. Ele também agradeceu ao presidente Álvaro Porto e a todos os servidores que colaboraram na construção do manual.

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

Reconhecimento

Malu Aléssio é agora cidadã pernambucana

FOTO: NANDO CHIAPETTA

A educadora e defensora dos direitos humanos e da justiça social Maria Luiza Martins Aléssio recebeu o título de cidadã pernambucana na noite de terça (26). A homenagem, solicitada pelo deputado João Paulo (PT), ocorreu em reunião solene da Alepe. Ele ressaltou o “privilegio de trabalhar diretamente com Malu” quando foi prefeito do Recife, e ela atuou como secretária de Educação, Esporte e Lazer. “Com o seu espírito inovador, Malu implementou programas e ações que transformaram a educação municipal, sempre priorizando a democratização dentro das escolas e equipe de trabalho na secretaria”, elogiou. A professora agradeceu a João Paulo e sua equipe pelo título, reconhecendo o gesto de amizade do deputado. “Abraço a cada um dessa Mesa que me acompanhou ao longo desses anos. Com certeza, esse é o título mais gratificante que eu já recebi, porque é como se o amor a Pernambuco fosse correspondido”, disse Malu, professora aposentada pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). O padre Marcelo Barros fez uma homenagem a Malu. “Há mais de 50 anos, não somente Malu assumiu a cidadania de Pernambuco, como consagrou a vida para que todas as pessoas pudessem ter cidadania, acesso a direitos sociais e uma vida digna”, disse o religioso. Participaram da solenidade o arcebispo emérito de Olinda e Recife, dom Fernando Saburido; a psicóloga Emilia Carvalho Lapa; a professora Edna Garcia Pessoa; a ex-pró-reitora da UFPE Ana Maria Santos Cabral; e o padre Fábio Potiguar, capelão da Igreja das Fronteiras. Na solenidade, o Coral Vozes de Pernambuco fez uma apresentação, sob a regência da maestrina Miriam Cecilia Machado.



A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Carolina Flores, Clarissa Falbo, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Giovanna Seabra, Haymone Leal Ferreira Neto, Luiza Montarros, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Jairo Lima, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR

# Alepe leva serviços de saúde e cidadania para Araripina

Projeto do Legislativo estadual atende a população do município até hoje

O projeto Alepe Cuida chegou ontem a Araripina, no Sertão do Araripe. A ação, feita por meio de parceria do Poder Legislativo pernambucano com outras instituições, oferece à população local, ao longo de dois dias, serviços gratuitos de saúde e cidadania. Centenas de pessoas já foram beneficiadas no primeiro dia de atividades.

Os atendimentos incluem consultas médicas, exames preventivos, orientações jurídicas, emissão de documentos e outros serviços essenciais. A iniciativa do Legislativo estadual visa proporcionar à população acesso a cuidados básicos.

Durante a abertura, a deputada Socorro Pimentel (União) destacou a importância do projeto: “Trazer essa iniciativa para Araripina foi uma demanda que apresentamos ao presidente

da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), e ao primeiro secretário, Gustavo Gouveia (Solidariedade), no início do projeto, assim que assumimos o nosso mandato. Estamos felizes em poder ofertar esse serviço à população”, disse a parlamentar.

**Ação da Alepe é realizada em parceria com diversas instituições**

**PARCERIA**

A ação conta com a parceria da Prefeitura de Araripina, que garantiu a estrutura necessária para a realização do evento. O prefeito Raimundo Pimentel também ressaltou o impacto positivo da iniciativa: “É uma gran-



DEMANDA – Socorro Pimentel e o prefeito Raimundo Pimentel destacaram a importância do Alepe Cuida



SERVIÇOS – A população de Araripina está recebendo atendimento na sede do município

de satisfação ver Araripina sendo contemplada por uma ação tão significativa como o Alepe Cuida. Essa parceria com a Alepe mostra o compromisso em melhorar a qualidade de vida da nossa população, oferecendo serviços essenciais e garantindo que as pessoas mais vulneráveis tenham acesso a cuidados que fazem a diferença”, afirmou o prefeito.

**ATENDIMENTOS**

Os atendimentos segui-

rão nesta quinta-feira (28), último dia da ação em Araripina. A expectativa é de que mais pessoas possam ser atendidas, com a continuidade das atividades na área externa da Autarquia Educacional do Araripe (AEDA), na Rua Antônio de Hermógenes, nº 80. Os serviços estarão disponíveis em dois turnos: das 9h às 12h e das 13h às 16h.

A ação é coordenada pela Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional

(SSMO) da Alepe, que foi representada pelo assessor Ernani Miranda Paiva. A SSMO oferece serviços como ultrassom de mama, tireoide, abdome total, endovaginal, além de eletrocardiograma e mamografia.

Também são disponibilizadas consultas em odontologia, pediatria, dermatologia, cardiologia, nutrição e oftalmologia (em parceria com a Fundação Altino Ventura). Além disso, há atendimentos disponíveis para

vacinação, ambulatório do pé diabético (termografia), ventosaterapia, massagem, citologia, testagem e aconselhamento e ações da vigilância em saúde.

Em relação a serviços de cidadania, o Alepe Cuida oferece em Araripina o atendimento do Banco do Nordeste, Sebrae, Procon, Defensoria Pública, Instituto Tavares Buril, Detran, Compesa, Neoenergia e Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS

assembleiape

10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR

ALEPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 2042, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Renildo Vasconcelos Calheiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Sr. Renildo Vasconcelos Calheiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES

RESOLUÇÃO Nº 2043, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a atriz e apresentadora Regina Maria Barreto Casé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a atriz e apresentadora Regina Maria Barreto Casé.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de novembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES

ATO Nº 1817/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000252/2024, **do Gabinete do Deputado Doriel Barros**,  
**RESOLVE: exonerar VICTOR MATHEUS SANTOS NOGUEIRA DE SOUZA** do cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 02 de Dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Novembro de 2024

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

ATO Nº 1818/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000253/2024, **do Gabinete do Deputado Pastor Junior Tercio**,  
**RESOLVE: exonerar ELAINE CLEIDE ALVES MACIEL BATISTA DA SILVA** do cargo em comissão CHEFE DE GABINETE - PL-CGC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Novembro de 2024

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

ATO Nº 1819/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº GAB-RSF 176/2024, do Deputado Romero Sales Filho.  
**RESOLVE:** Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Romero Sales Filho, no período de 3 a 15 de dezembro de 2024.

Sala Torres Galvão, em 27 de novembro de 2024.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

Edital

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA  
UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Convoco, nos termos do § 1º do Art. 360, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTÔNIO MORAES (PP)**, **DANI PORTELA (PSOL)**, **DÉBORA ALMEIDA (PSDB)**, **EDSON VIEIRA (UNIÃO)**, **ERIBERTO FILHO (PSB)**, **JARBAS FILHO (MDB)**, **JOÃO PAULO (PT)**, **JEFERSON TIMÓTEO (PP)**, **LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE)**, **ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)**, **SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO)** e **WALDEMAR BORGES (PSB)**, para comparecerem a Reunião de Instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Universalização do Saneamento, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2024 (quarta-feira), às 11h (onze horas), no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE.

Recife, 27 de novembro de 2024.

Deputado Joaquim Lira  
Coordenador-geral

Atos

ATO Nº. 1593/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009273/2024, **do Deputado João Paulo, Lider da Federação PT, PCdoB, PV**,  
**RESOLVE:** exonerar o servidor **JONAS PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, do cargo em comissão de Assessor Especial de Liderança, símbolo PL-ASEL, nomeando para o referido cargo, **MARIA JOSÉ DE MELO**, atribuindo-lhe a gratificação de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento), nos termos da Lei nº 18.355, do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 03 de setembro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

- Presidente**, Deputado Álvaro Porto
- 1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor
- 2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes
- 1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia
- 2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins
- 3ª Secretária**, Deputada Socorro Pimentel
- 4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa
- 1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias
- 2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho
- 3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior
- 4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa
- 5º Suplente**, Deputado William Brigido
- 6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório
- 7º Suplente**, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho
- Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
- Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
- Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva
- Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos
- Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno
- Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior
- Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo
- Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima
- Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
- Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar
- Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar
- Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
- Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos
- Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier
- Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho
- Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
- Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos
- Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora  
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos  
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Ordem do Dia

CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 10:00.

ORDEM DO DIA

Discussão única da Indicação nº 7862/2024  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Humarizal, no Bairro de Jardim Jordão, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Discussão única da Indicação nº 7863/2024  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias para o abastecimento de água para a Rua Berenice Angelina Pena, no Bairro da Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Discussão única da Indicação nº 7864/2024  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Berenice Angelina Pena, no Bairro da Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

Discussão única da Indicação nº 7911/2024  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Coronel João David Madeira, no Bairro de Jardim Jordão, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão única da Indicação nº 7912/2024  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem melhorias para a USF Nossa Senhora dos Prazeres, na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, no Bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão única da Indicação nº 7913/2024  
Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de adquirirem mais um equipamento Angiógrafo/ Hemodinâmica com alta prioridade para o Hospital Agamenon Magalhães (HAM), para ampliação das cirurgias em pacientes com problemas cardíacos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão única da Indicação nº 7914/2024  
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Administração no sentido de implementarem de uma unidade da Farmácia do Estado nas dependências dos postos do Expresso Cidadão de todas as regiões do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão única da Indicação nº 7915/2024  
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo ao Secretário Nacional de Trânsito - SENATRAN, à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Secretário de Educação e Esportes e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de providenciarem ações de educação no trânsito, com ênfase no modal bicicleta, abordando temas relacionados à humanização do trânsito, o direito à cidade, o estímulo aos deslocamentos ativos e ao transporte público, e o uso racional do automóvel, para profissionais do trânsito, autoescolas, redes sociais, escolas e empresas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão única da Indicação nº 7916/2024  
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de providenciarem política de redução de velocidade em todo o Estado, estabelecendo como limite máximo 50 km/h, ampliando zonas de tráfego calmo (30 km/h), utilizando medidas de redesenho urbano e implementando ações coordenadas para a valorização da vida, principalmente dos mais vulneráveis no trânsito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão única do Requerimento nº 2802/2024  
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao Grupo Empresarial Olho D'Água, na pessoa do Empresário Gilberto Tavares de Melo, pela expansão de sua capacidade instalada para produção de açúcar, através da implantação de nova fábrica instalada na Fazenda Ibura, operada pela Usina Giasa Ltda., no município de Pedras de Fogo, no Estado da Paraíba, no último dia 22 de novembro, do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão única do Requerimento nº 2803/2024  
Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos ao Sr. Luciano Félix, reeleito Presidente da Subseccional de Gravatá da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão única do Requerimento nº 2804/2024  
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao Abassa Omin Axé de Dandalunda pela realização da 24ª Procissão de Dandalunda no bairro da Imbiribeira, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão única do Requerimento nº 2805/2024  
Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações pelo passagem do Dia da Independência da República da Albânia, celebrado em 28 de Novembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão única do Requerimento nº 2806/2024  
Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Aplausos pela Realização da 28ª Feira Japonesa do Recife realizada nos dias 23 e 24 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão única do Requerimento nº 2807/2024  
Autor: Dep. Lula Cabral

Voto de Congratulações ao povo uruguaio pela realização de eleições democráticas e pacíficas e ao presidente eleito yamandú orsi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão única do Requerimento nº 2808/2024  
Autor: Dep. Mário Ricardo

Voto de Aplauso a União dos Escoteiros do Brasil (UEB) pelos 100 anos de atuação no País.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão única do Requerimento nº 2809/2024  
Autor: Dep. Fabrízio Ferraz

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria José Ferraz Gominho Rosa, aos 96 anos de idade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão única do Requerimento nº 2810/2024  
Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Pesar aos familiares de Jocelino Ferreira de Miranda, vereador do município de Caetés, pelo seu falecimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Discussão única do Requerimento nº 2811/2024  
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Aplausos ao Sr. Paulo Rodrigo Lopes de Oliveira, pelo nomeação de Coordenador do curso de Direito da UNINASSAU Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

Atas

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

A'S 14:30 HORAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VÍCTOR; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; ROMERO SALES FILHO E SOCORRO PIMENTEL. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DOS ATOS Nºs. 1490 E 1781/2024; JOÃO PAULO COSTA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1810/2024; E JUNIOR MATUTO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1811/2024. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA E WILLIAM BRIGIDO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DO 7º ANO DO COLÉGIO MARISTA DA CIDADE DO RECIFE, ACOMPANHADOS DOS PROFESSORES JORGE, JÂNIA, ANDREZA E PRISCILA. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, O PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTE OCORRERÃO APÓS AS VOTAÇÕES DA ORDEM DO DIA DESTA REUNIÃO E DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS Nºs. 2302 COM EMENDA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 2304; E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1094. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS Nºs. 2382; 2393; 2394; 2395; 2396 COM EMENDA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E 2397. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2398/2024. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO Nº 2399; AS INDICAÇÕES Nºs. 7800 A 7832/2024 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 2767 A 2779 E 2781/2024. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 2400 A 2410/2024; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 2800; 2801 E 2812/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 7911 A 7916/2024 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 2802 A 2811/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

|  |                                        |
|--|----------------------------------------|
|  | <b>Diogo Moraes</b><br>Presidente      |
|  |                                        |
|  | <b>João de Nadegi</b><br>1º Secretário |
|  |                                        |
|  | <b>Mário Ricardo</b><br>2º Secretário  |

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES E WILLIAM BRIGIDO

A'S 17 HORAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VÍCTOR; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; SILENO GUEDES; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (36 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; DANI PORTELA; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DOS ATOS Nºs. 1490 E 1781/2024; JOÃO PAULO COSTA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1810/2024; E JUNIOR MATUTO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1811/2024. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 4890/2024. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS Nºs. 2382; 2393; 2394; 2395; 2396 COM EMENDA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; E 2397. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 4892/2024, DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO WALDEMAR BORGES. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 4892/2024. CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS FIRMADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE, INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O



Ofício

GAB-RSF 176/2024

Recife, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar de V.Exa. Licença em caráter cultural no período de 03 a 15 de dezembro do corrente ano, viagem aos Estados Unidos, sem ônus para este poder Legislativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Romero Sales Filho  
Deputado Estadual

Ao Exmo. Sr.  
Deputado Álvaro Porto de Barros  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002411/2024

Institui a Política de Promoção da Aprendizagem – Proap – nas redes estaduais de saúde e educação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Promoção da Aprendizagem – Proap – nas redes estaduais de saúde e educação no Estado de Pernambuco, com o objetivo de identificar, diagnosticar, tratar e acompanhar alunos com dificuldades de aprendizagem e transtornos que impactem o desempenho escolar.

Art. 2º São diretrizes da Política de Promoção da Aprendizagem – Proap:

I - identificação precoce, no ambiente escolar, de possíveis dificuldades de aprendizagem e transtornos;

II - encaminhamento dos casos identificados para diagnóstico e tratamento especializado;

III - monitoramento do desempenho escolar após o diagnóstico e tratamento, visando à efetividade das intervenções realizadas;

IV - capacitação continuada de educadores e profissionais da saúde para a identificação e manejo adequado das condições;

e

V - promoção de estratégias pedagógicas inclusivas e adaptadas às necessidades dos alunos.

Art. 3º São condições contempladas pela Proap:

I - dislexia;

II - disgrafia;

III - discalculia;

IV - transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH);

V - transtorno do processamento auditivo central (TPAC); e

VI - outros distúrbios e dificuldades de aprendizagem que comprometam o desempenho escolar.

Art. 4º A Proap será desenvolvida de forma integrada entre as redes estaduais de saúde e educação, priorizando:

I - a atuação de equipes multiprofissionais no diagnóstico e acompanhamento;

II - a disponibilização de recursos tecnológicos e pedagógicos adaptados às necessidades espeíficas; e

III - a garantia de suporte educacional e emocional aos alunos e suas famílias.

Art. 5º A capacitação dos profissionais das redes estaduais de saúde e educação será realizada por meio de cursos voltados à identificação, diagnóstico e tratamento de dificuldades de aprendizagem e transtornos.

§ 1º Os cursos para profissionais da educação terão como objetivo capacitar os participantes para identificar sinais de dificuldades de aprendizagem no ambiente escolar, bem como adotar estratégias pedagógicas inclusivas.

§ 2º Os cursos para profissionais da saúde abordarão aspectos relacionados ao diagnóstico e tratamento especializado dos transtornos e dificuldades de aprendizagem, promovendo uma abordagem interdisciplinar.

§ 3º O conteúdo programático incluirá, entre outros temas, conceitos das neurociências, psicopedagogia, fonoaudiologia e psicologia, além de estratégias práticas para aplicação no ambiente escolar e em serviços de saúde.

§ 4º As especificações quanto à carga horária, critérios de certificação e público-alvo prioritário serão estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Esta Política será executada em observância aos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, à Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, e aos protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo instituir a Política de Promoção da Aprendizagem – Proap – nas redes estaduais de saúde e educação no Estado de Pernambuco, com foco na identificação precoce, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem e transtornos, garantindo a inclusão educacional e social.

A criação desta política é uma especificação dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, assegurando a implementação prática dessas diretrizes por meio de ações integradas entre as redes de saúde e educação. Além disso, a inclusão da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, reforça a abrangência nacional da temática, orientando sobre a importância de mecanismos eficazes para lidar com transtornos de aprendizagem e garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes.

A proposta contempla capacitação continuada de profissionais das redes de saúde e educação, garantindo que estejam aptos a identificar e manejar condições como dislexia, disgrafia, discalculia, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH),

transtorno do processamento auditivo central (TPAC) e outros distúrbios. Dessa forma, promove-se um atendimento mais qualificado e humanizado, essencial para o sucesso escolar desses alunos.

Diante do exposto, é imperativa a adoção de uma política específica que assegure a integração entre saúde e educação e que possibilite o desenvolvimento pleno das potencialidades dos estudantes. Submetemos este projeto à apreciação dos nobres parlamentares, confiantes em sua relevância para a educação e inclusão social em nosso estado.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002412/2024

Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, a fim de instituir a gratuidade na utilização do sistema estadual de transporte público de passageiros para os estudantes dos Institutos Federais de ensino.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V no art. 3º da Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

V - aos estudantes regularmente matriculados nos Institutos Federais de ensino, residentes no estado. (AC)

....."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição versa sobre a gratuidade no transporte estadual para estudantes matriculados em Institutos Federais de ensino, que visa promover a equidade de acesso à educação pública e contribuir para a permanência e sucesso acadêmico dos alunos. A mobilidade é um dos principais fatores que afetam o acesso e a continuidade dos estudos, especialmente para estudantes de baixa renda ou que residem em áreas afastadas dos centros de ensino. A obrigatoriedade

de arcar com o custo de transporte pode representar uma barreira financeira significativa, desestimulando ou até impossibilitando que alunos permaneçam em cursos de alta qualidade, oferecidos pelas instituições federais de ensino.

Institutos Federais desempenham um papel fundamental na formação técnica e tecnológica do país, oferecendo cursos gratuitos e de excelência em diversas áreas. Estes estabelecimentos de ensino visam formar profissionais qualificados, promover a inovação e fortalecer o desenvolvimento regional. No entanto, muitos estudantes enfrentam dificuldades financeiras para acessar diariamente esses centros de ensino. Garantir a gratuidade do transporte para esses estudantes é uma medida que, além de reduzir a evasão escolar, incentiva a formação de jovens que contribuirão para o crescimento econômico e social do Estado e do país.

Além disso, a gratuidade no transporte para estudantes já é uma realidade em várias cidades e estados brasileiros, provando ser uma política pública eficiente e essencial para assegurar que estudantes de todas as classes sociais tenham as mesmas condições de acesso à educação. Ao implementar essa medida em âmbito estadual, alinhamos o Estado às melhores práticas de promoção do direito à educação e de inclusão social.

Portanto, ao garantir transporte gratuito para os alunos dos Institutos Federais, este projeto de lei atua diretamente na promoção da igualdade de oportunidades e na redução das disparidades econômicas e sociais no acesso ao ensino público de qualidade.

Diante do exposto, solicitamos o valoroso apoio dos nobres parlamentares da Assembleia Legislativa para aprovação da presente proposta.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

DIOGO MORAES  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002413/2024

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre os direitos dos candidatos com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 23-G, com a seguinte redação:

"Art. 23-G. Fica assegurado aos candidatos com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação: (AC)

I - tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas, observado o disposto no art. 23-B; (AC)

II - profissional leitor para auxiliar na leitura das provas dos candidatos, se assim o solicitarem; (AC)

III - profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta das provas dos candidatos, se assim o solicitarem; e (AC)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IV - sala diferenciada para os candidatos que solicitarem o ledor ou o transcritor nas provas. (AC)                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| § 1º Em havendo prova com questões subjetivas, tais como redações, problemas dissertativos ou peças práticas, fica assegurado aos candidatos de que trata o <i>caput</i> a correção a partir de critérios de uma matriz específica, elaborada por banca especializada no assunto. (AC)                                                                                                 |
| § 2º Os direitos previstos neste artigo deverão ser expressos no edital do concurso, estabelecendo-se prazo razoável para que o candidato com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia) manifeste seu interesse em exercê-los, comprovando sua condição mediante apresentação de laudo médico, observadas as demais regras previstas no edital. (AC) |
| § 3º Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional nas inscrições dos candidatos em razão do exercício dos direitos de que trata este artigo.” (AC)                                                                                                                                                                                                                               |
| Art. 2º Esta Lei se aplica aos editais de concursos públicos que forem publicados após sua entrada em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre direitos dos candidatos com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia). Os transtornos específicos de aprendizagem são condições reconhecidas pela comunidade médica e científica que impactam diretamente na forma como os indivíduos processam informações, leem, escrevem ou realizam cálculos. Esses desafios, entretanto, não comprometem a capacidade intelectual ou a competência dos indivíduos para desempenhar, com excelência, suas funções públicas. Dessa forma, a presente proposição tem por finalidade restaurar a isonomia na avaliação e seleção desses candidatos, garantindo apoio adequado em concursos públicos. Trata-se, portanto, não de um privilégio, mas de um passo fundamental para eliminar barreiras e promover a equidade. Convém ressaltar que a proposição, do ponto de vista material, encontra-se em conformidade com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil em promover a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88), o que perpassa pela igualdade de oportunidade a todos, inclusive no acesso ao concurso público, independentemente de sua condição de saúde. Diante do exposto, requer-se o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa. |
| <b>Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>DELEGADA GLEIDE ANGELO<br/>DEPUTADA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002414/2024

Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de incluir a deficiência auditiva entre as hipóteses de isenção.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>DECRETA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “Art. 13-C. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| V - de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, auditiva, síndrome de Down ou com o transtorno do espectro autista, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário, observado o disposto nos §§ 1º e 2º; (NR)                                                                                                                                                                             |
| VI - de entidade que tenha como objetivo principal o trabalho com pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, auditiva, síndrome de Down ou com o transtorno do espectro autista, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário, observado o disposto no § 1º; (NR)                                                                                                                        |
| .....”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Em agosto de 2023, o Poder Executivo de Pernambuco encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1075/2023, que modifica um conjunto de leis relativas aos impostos estaduais.                                                                                                                                                                                                            |
| Dentro do contexto da Mensagem nº 15/2023, subscrita pela governadora de Pernambuco, a proposta também altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores                                                                                                                                                                               |
| (IPVA), especialmente no que tange às isenções desse tributo para Pessoas com Deficiência (PcD).                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Sancionada em 30 de setembro de 2023, a lei, que recebeu o número 18.305, contemplou, em seu artigo 13-C, a isenção de IPVA para pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down, ou transtorno do espectro autista, bem como para entidades que atendem a esse público específico.                                                                                        |
| No entanto, a não inclusão dos deficientes auditivos no rol de beneficiados pela isenção faz com que Pernambuco se distancie de entendimentos legais e jurídicos adotados em outras unidades da federação. Como exemplo, podemos citar o estado do Espírito Santo, que editou o Decreto nº 5.750-R em 3 de julho de 2024. Em nível nacional, tramita no Congresso o PL nº 5.140/2020, que aborda o mesmo tema. |
| Na esfera do Poder Judiciário, a juíza Mariuccia Benicio Soares Miguel, do Tribunal de Justiça de Goiás, proferiu uma sentença com base na Súmula 40 daquele TJ, dando parecer favorável à autora, que possui deficiência auditiva, isentando-a do pagamento de IPVA.                                                                                                                                          |
| Neste contexto, é importante destacar o que estabelece a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Em seu artigo 2º, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.                                                             |
| Assim, cabe ressaltar que a deficiência auditiva é uma deficiência sensorial, assim como a deficiência visual. Deficiência sensorial é entendida como a ausência total ou parcial de um dos cinco sentidos.                                                                                                                                                                                                    |
| Com este Projeto de Lei, temos a oportunidade de corrigir uma distorção existente, na qual os deficientes auditivos não são contemplados com a isenção do IPVA. Pretendemos equiparar esses cidadãos aos demais portadores de deficiência, especialmente no que diz respeito aos benefícios garantidos pela legislação.                                                                                        |
| Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste Projeto de Lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>WALDEMAR BORGES<br/>DEPUTADO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002415/2024

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Obriga a disponibilização de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos cursos online fornecidos e/ou subsidiados pelo Estado de Pernambuco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>DECRETA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sem custo adicional, em todos os cursos online fornecidos e/ou subsidiados pelo Estado de Pernambuco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Parágrafo único. A interpretação em Libras deve ser oferecida em tempo real ou por meio de vídeos com intérpretes, de forma que os conteúdos sejam acessíveis em sua totalidade para pessoas com deficiência auditiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como cursos online todas as formações, capacitações e atividades educativas realizadas na modalidade digital, sejam elas gratuitas ou subsidiadas, oferecidas pelo governo do estado, suas autarquias, fundações e demais entidades vinculadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Art 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| A presente proposta de lei visa garantir a inclusão e a acessibilidade de pessoas com deficiência auditiva nos cursos online fornecidos ou subsidiados pelo Estado de Pernambuco, estabelecendo a obrigatoriedade de disponibilização de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras). Esta iniciativa se alinha aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, que prevê em seu artigo 5º a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e em seu artigo 6º, o direito social à educação.                                                                                                  |
| Além disso, o artigo 23, inciso II, da Constituição estabelece que é competência comum dos entes federativos zelar pela saúde e assistência pública, pela proteção e garantia das pessoas com deficiência. O Estado de Pernambuco, ao promover ou subsidiar cursos online, assume um papel de grande relevância na inclusão social e no fomento ao desenvolvimento educacional de seus cidadãos, devendo, portanto, promover ações que garantam a acessibilidade de maneira ampla e efetiva.                                                                                                                                                            |
| A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário e que possui status de emenda constitucional (Decreto nº 6.949/2009), reforça a necessidade de assegurar às pessoas com deficiência o acesso à informação e ao aprendizado em condições de igualdade. Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 28, inciso XIII, determina que o poder público deve assegurar a oferta de profissionais capacitados para a tradução e interpretação em Libras, garantindo o acesso da pessoa com deficiência auditiva a processos educacionais. |
| <b>Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>PASTOR JUNIOR TERCIO<br/>DEPUTADO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002416/2024

Dispõe sobre a inclusão e disponibilização dos medicamentos preconizados para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade TDAH, Transtornos Hipercinéticos e outros medicamentos necessários para o tratamento de deficiências ocultas no âmbito da assistência farmacêutica do Estado de Pernambuco.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>DECRETA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Art. 1º Ficam incluídos na assistência farmacêutica estadual do Estado de Pernambuco os medicamentos preconizados para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH – e dos Transtornos Hipercinéticos, bem como outros medicamentos necessários ao tratamento de deficiências ocultas.                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| § 1º A assistência farmacêutica estadual deverá garantir a disponibilidade contínua e gratuita dos medicamentos prescritos para o tratamento dessas condições.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| § 2º Para os fins desta Lei, entende-se por deficiências ocultas aquelas condições de saúde que não possuem sinais evidentes externos, mas que causam impacto funcional significativo na vida do indivíduo, como Transtorno do Espectro Autista - TEA, dislexia, disortografia e outras condições reconhecidas pelo Ministério da Saúde e pela comunidade científica.                                                                                                                                                                                                                   |
| Art. 2º A lista de medicamentos preconizados para o tratamento do TDAH, Transtornos Hipercinéticos e deficiências ocultas deverá priorizar aqueles mais modernos e com menores efeitos colaterais, conforme atualização periódica baseada em evidências científicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 3º A Secretaria de Estado de Saúde de Pernambuco deverá, anualmente, promover a revisão e a atualização da lista de medicamentos de que trata o art. 2º desta Lei, com base em critérios técnicos e evidências clínicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para a inclusão e a distribuição dos medicamentos na rede estadual de saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH – e os Transtornos Hipercinéticos são condições que afetam uma parcela significativa da população, especialmente crianças e adolescentes. Essas condições causam impacto direto na vida escolar, social e familiar dos indivíduos, sendo reconhecidas como condições que necessitam de intervenção médica e farmacológica. Medicamentos como os psicoestimulantes, que são amplamente utilizados para o tratamento do TDAH, desempenham um papel fundamental na melhora dos sintomas e na qualidade de vida dos pacientes. |
| Adicionalmente, existem deficiências ocultas que não são imediatamente perceptíveis, mas que afetam significativamente a vida dos portadores, como o Transtorno do Espectro Autista – TEA –, dislexia, e outros distúrbios de neurodesenvolvimento. O tratamento dessas condições também depende, em muitos casos, de medicação especializada.                                                                                                                                                                                                                                          |
| Considerando que o direito à saúde é garantido pela Constituição Federal, faz-se necessário assegurar que esses medicamentos sejam incluídos na assistência farmacêutica estadual, garantindo a todos os cidadãos o acesso ao tratamento adequado, sem que haja distinção entre os que podem ou não adquirir tais medicamentos.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| O presente projeto de lei visa garantir o fornecimento contínuo e gratuito de medicamentos essenciais ao tratamento de TDAH, Transtornos Hipercinéticos e deficiências ocultas, assegurando, dessa forma, o bem-estar físico, mental e social dos cidadãos de Pernambuco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação do presente projeto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>HENRIQUE QUEIROZ FILHO<br/>DEPUTADO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002417/2024

Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de inserir culturas agrícolas que atuem na descontaminação do solo em aterros sanitários, depósitos controlados e/ou espaços destinados para descarte de lixo em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Os espaços como aterros sanitários, depósitos controlados e/ou espaços destinados para descarte de lixo, deverão possuir culturas agrícolas para reduzir os níveis de poluição e contaminação do solo, devendo: (AC)

I - inserir a cultura agrícola do plantio da espécie “*Capparidastrum frondosum*”, conhecida popularmente como feijão bravo ou folha dura, capaz de absorver altas concentrações de metais pesados e zinco, de forma sustentável ou outra espécie vegetal que possua a mesma finalidade; (AC)

II - promover a descontaminação de solos; (AC)

III - regenerar o solo dessas áreas de forma orgânica e biologicamente sustentável; e (AC)

IV - permitir a filtragem dos resíduos visando não comprometer os lençóis freáticos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso projeto de Lei foi elaborado a partir de estudos realizados por pesquisadores da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), que identificaram o potencial de uma planta para remover metais pesados do solo, contribuindo significativamente para a sustentabilidade ambiental. Os pesquisadores da UFRPE, ao investigarem as propriedades da *Capparidastrum frondosum* — popularmente conhecida como feijão bravo preto ou folha dura — constataram que a planta possui a capacidade de absorver grandes concentrações de metais pesados de forma eficiente e sustentável. A matéria foi exibida no NE2 e no portal G1, e pode ser acessada através do link: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2024/11/23/cientistas-de-pernambuco-identificam-planta-capaz-de-retirar-metais-pesados-do-solo.ghtml>.

Segundo o professor Clístenes Nascimento, da UFRPE, “*ela pode ajudar a descontaminar solos contaminados por metais pesados, como o zinco. Além disso, pode acumular zinco em quantidades tão elevadas em suas folhas e galhos que esse metal pode ser reutilizado na própria indústria de mineração.*”

A planta em questão é comumente encontrada em regiões de mata em Pernambuco e oferece uma série de benefícios, tanto para a preservação ambiental quanto para a economia local. Seu baixo custo de cultivo e a possibilidade de contribuir de maneira sustentável para a remoção de metais pesados do solo fazem dela uma opção viável e promissora para o enfrentamento desse problema ambiental.

Diante da relevância dessa descoberta e de seu potencial para melhorar a qualidade ambiental e contribuir com a economia, solicito aos Nobres Parlamentares a aprovação deste projeto de lei, que visa apoiar e expandir os estudos e o uso da *Capparidastrum frondosum* no processo de descontaminação dos solos.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002418/2024

Institui a Política Estadual para a Qualidade do Asfalto nas Rodovias sob jurisdição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Estadual de Pernambuco para a qualidade do asfalto nas rodovias estaduais, com o objetivo de garantir uma pavimentação duradoura e segura, capaz de suportar o intenso tráfego de veículos pesados, incluindo caminhões que abastecem as cidades com produtos diversos.

Art. 2º O Departamento de Estradas de Rodagem (DER) de Pernambuco é designado como o órgão responsável pela construção, manutenção e fiscalização das rodovias estaduais denominadas PE.

CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES PARA A QUALIDADE DO ASFALTO

Art. 3º Todas as rodovias estaduais de Pernambuco deverão ser pavimentadas com asfalto de qualidade duradoura, capaz de suportar o tráfego intenso de veículos pesados, garantindo a segurança dos usuários e a preservação da vida, seguindo padrões definidos pelas NORMAS ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) específicas, bem como padrões das entidades de engenharia públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 4º Os padrões de qualidade do asfalto utilizado nas rodovias estaduais deverão atender às seguintes diretrizes:

I - resistência: o asfalto deverá ser projetado para suportar o tráfego pesado, incluindo caminhões carregados, sem deterioração prematura. Deverão ser consideradas as características do solo, clima e volume de tráfego ao determinar a espessura e composição adequada do asfalto.

II - durabilidade: o asfalto deverá ter uma vida útil prolongada, minimizando a necessidade de reparos frequentes e reconstruções. Deverão ser empregadas técnicas e materiais que garantam uma resistência adequada à fadiga, envelhecimento e intemperismo.

III - segurança: a pavimentação asfáltica deverá oferecer aderência suficiente, mesmo em condições adversas, como chuva e pista molhada, a fim de reduzir o risco de acidentes relacionados à falta de tração.

IV - sustentabilidade: deverá ser dada preferência a materiais e técnicas que reduzam o impacto ambiental da pavimentação asfáltica, como a utilização de asfalto reciclado ou materiais alternativos que sejam igualmente eficientes e duráveis.

CAPÍTULO III  
DA IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º O Órgão Público responsável pela temática deverá promover estudos, pesquisas e parcerias com instituições especializadas no desenvolvimento de tecnologias e práticas inovadoras para a pavimentação asfáltica duradoura, visando à melhoria contínua da qualidade das rodovias estaduais de Pernambuco.

Art. 6º O Órgão Público responsável pela temática deverá realizar inspeções periódicas nas rodovias estaduais para verificar a qualidade do asfalto e identificar a necessidade de intervenções preventivas ou corretivas. Em caso de identificação de problemas, deverão ser adotadas medidas imediatas para solucioná-los, a fim de evitar danos maiores, prejuízos aos cofres públicos e, principalmente preservar e proteger a integridade física e manutenção da vida dos usuários.

Art. 7º O Órgão Público responsável pela temática deverá disponibilizar uma linha telefônica gratuita, denominada "Disque-Estradas", destinada à população para que possam denunciar avarias, necessidade de manutenção e quaisquer problemas nas rodovias estaduais. Essa linha telefônica será de fácil acesso e estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

Parágrafo único. O Órgão Público responsável pela temática deverá promover campanhas de divulgação da linha telefônica "Disque-Estradas" para informar a população sobre sua existência e incentivá-la a denunciar eventuais problemas nas rodovias estaduais, visando uma atuação rápida e eficaz na solução das demandas.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica facultado ao DER firmar parcerias com outros estados brasileiros e países estrangeiros para intercâmbio de conhecimentos, boas práticas e experiências bem-sucedidas na área de pavimentação asfáltica duradoura.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas e procedimentos necessários à sua efetivação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pavimentação asfáltica duradoura é essencial para garantir a segurança dos usuários das rodovias estaduais de Pernambuco, bem como para evitar gastos excessivos com reparos e reconstruções. Ao adotar padrões de qualidade adequados, baseados em experiências de sucesso de outros países, podemos assegurar a durabilidade das estradas e a preservação do patrimônio público, beneficiando toda a população.

A qualidade do asfalto nas rodovias estaduais é uma preocupação fundamental para garantir a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público. Estradas com pavimentação de má qualidade representam um risco significativo, podendo causar acidentes graves e até mesmo ceifar vidas. Além disso, a falta de durabilidade do asfalto implica em um custo adicional para os cofres públicos, uma vez que os reparos e reconstruções se tornam necessários com maior frequência, onerando os contribuintes.

A elaboração de uma Política Estadual de Pernambuco para a qualidade do asfalto nas rodovias estaduais é essencial para estabelecer diretrizes claras e criteriosas para a construção e manutenção dessas vias. Ao adotar um padrão de qualidade duradoura na pavimentação asfáltica, considerando o intenso tráfego de veículos pesados, como os caminhões que abastecem as cidades com produtos diversos, estaremos promovendo a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.

É importante ressaltar que a utilização de padrões de asfalto duradouros, com materiais de qualidade e técnicas adequadas, contribui para a redução dos custos a longo prazo. Estradas bem construídas e mantidas exigem menos reparos e intervenções corretivas, resultando em economia de recursos financeiros e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Além disso, podemos nos inspirar em exemplos de outros países que possuem padrões de asfalto duradouro na pavimentação de suas rodovias. Países como Alemanha, Holanda e Estados Unidos, por exemplo, possuem técnicas avançadas e rigorosos padrões de qualidade em suas estradas, o que resulta em vias mais seguras, duráveis e economicamente sustentáveis.

A inclusão da linha telefônica "Disque-Estradas" tem como objetivo facilitar o canal de comunicação entre a população e o DER, permitindo que os cidadãos possam denunciar avarias, necessidade de manutenção e quaisquer problemas nas rodovias estaduais de forma ágil e eficiente. Essa medida visa fortalecer a participação popular na fiscalização das estradas, contribuindo para a segurança viária e a preservação das vias.

Além disso, ao promover campanhas de divulgação, o DER busca incentivar a população a utilizar esse canal e se envolver ativamente na melhoria da qualidade das rodovias.

Ao estabelecer uma Política Estadual para a qualidade do asfalto nas rodovias estaduais, estaremos promovendo o desenvolvimento socioeconômico de Pernambuco, tornando o estado mais atraente para investimentos e facilitando o escoamento de produtos, o transporte de passageiros e o desenvolvimento das atividades econômicas.

Portanto, a presente Lei visa assegurar a implementação de um padrão de qualidade duradoura na pavimentação asfáltica das rodovias estaduais de Pernambuco, com base em experiências bem-sucedidas de outros países, visando a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a economia de recursos financeiros a longo prazo.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

CLEBER CHAPARRAL  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 007917/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco e a Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde, para que sejam incluídas cirurgias de correção de escoliose, visando atender as crianças com microcefalia no mutirão de cirurgias do Cuida PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde.

Justificativa

A indicação em tela busca atender centenas crianças, vítimas do Zika vírus, com microcefalia que, desde 2020, aguardam a realização de cirurgias de correção da escoliose.

A escoliose é uma doença que se caracteriza por uma curvatura anormal da coluna vertebral, que pode ocorrer em qualquer parte da coluna, mas é mais comum na região torácica ou lombar. A coluna vertebral normal é reta e alinhada, mas na escoliose a coluna curva para um dos lados, em forma de "C" ou "S", ela é dividida em escoliose congênita, neuromuscular, ou idiopática, quando as causas não são identificadas. É mais comum ser descoberta na adolescência, quando o crescimento rápido do corpo pode fazer a curva da coluna ser mais perceptível e tem como principais sintomas desconforto, dores crônicas, podendo afetar órgãos internos, um dos ombros ficar mais alto que o outro.

A demora no acolhimento dessas crianças tem gerado sérios impactos nos responsáveis, que, em sua maioria, são as mães, as quais assumem grande parte dos cuidados domésticos. Além disso, muitas vezes essas mães enfrentam o abandono de seus companheiros diante da realidade de cuidar de uma criança com microcefalia.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação, para que possamos proporcionar, o quanto antes, a cirurgia necessária para melhorar a vida dessas crianças e de suas famílias.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

GILMAR JUNIOR  
Deputado

Indicação Nº 007918/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo. Sr. Luiz André Raposo, Secretário de Obras e Serviços Públicos, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Armando Rodrigues Coelho, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Luiz André Raposo, Secretário de Obras e Serviços Públicos; IRAN MENDES DE MELO, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

## Indicação Nº 007919/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Armando Rodrigues Coelho, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); IRAN MENDES DE MELO, Solicitante.

### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

### Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 007920/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista e a Exma. Sra. Kassia Tavares Moura, Secretária de Saúde, no sentido de viabilizar a construção de um posto de saúde, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, nas proximidades da Rua Armando Rodrigues Coelho, na Cidade do Paulista, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Kassia Tavares Moura, Secretária de Saúde; IRAN MENDES DE MELO, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada a construção do posto de saúde, no bairro de Nossa Senhora do Ó, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

### Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 007921/2024

Indicamos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista, e a Exma. Sra. Kassia Tavares Moura, Secretária de Saúde, no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Armando Rodrigues Coelho, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Kassia Tavares Moura, Secretária de Saúde; IRAN MENDES DE MELO, Solicitante.

### Justificativa

O Serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente de Saúde é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade. É de Fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos olhos e ouvidos da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por Consequência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde. O Papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade. O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre a campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré – câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.

Diante do Exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

### Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 007922/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Sirinhaém, Exma. Sra. Camila Machado Leocadio Lins dos Santos e ao Exmo. Sr. Marco Antônio do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Colonia dos Pescadores, no Bairro de Barra do Sirinhaém, na Cidade de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Camila Machado Leocadio Lins dos Santos, Prefeita da Cidade de Sirinhaém; Marco Antônio do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura; MARILIA MARIA DA PAIXÃO, Solicitante.

### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

### Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 007923/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e ao Exmo. Sr. Pedro Sampaio, Secretário de Gestão Urbana, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Ouriço do Mar, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Pedro Sampaio, Secretário de Gestão Urbana; RUBENILDA BARBOSA DA SILVA LIMA, Solicitante.

### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

### Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 007924/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Sete de Setembro, no Bairro da Cohab, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; WALESCA SERAFIM FEOTOSA DA SILVA, Solicitante.

### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

### Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 007925/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Sete de Setembro, no Bairro da Cohab, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; WALESCA SERAFIM FEOTOSA DA SILVA, Solicitante.

### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

### Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 007926/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de viabilizar reforma das escadarias na Rua Rui Barbosa, no bairro de Vila Rica, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); JOAO BATISTA DE SOUZA, Solicitante.

### Justificativa

Esta indicação visa a promoção de melhoria na escadaria compreendida, visto que a mesma encontrasse deteriorada pelo uso, ação do tempo e pela falta de manutenção. Sendo o objetivo do poder público a promoção de melhorias contínuas na vida de todos os munícipes, entendo haver fundamento para o acolhimento desta solicitação, destacando ainda, a necessidade de colocação de corrimão nas mesmas, em virtude do grande número de idosos. Há de ser ressaltado, que o estado que se encontram as escadarias, muitos moradores estão impossibilitados de saírem de suas residências, até para serem atendidos em postos de saúde.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

### Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 007927/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Jáú, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); JOAO BATISTA DE SOUZA, Solicitante.

### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

### Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 007928/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Sra. Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretária de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Usf Ladeira Da Igreja, na 7A Travessa Ladeira da Igreja, no Bairro de Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes; ISLANA, Solicitante.

### Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Usf Ladeira Da Igreja, no bairro de Guararapes, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

## Indicação Nº 007929/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Congonhas, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; LUZINETE, Solicitante.

### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

## Indicação Nº 007930/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Congonhas, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); LUZINETE, Solicitante.

### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

## Indicação Nº 007931/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua 50, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; CATARINA MARIA GOMES DA SILVA, Solicitante.

### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

## Indicação Nº 007932/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da 3ª Travessa dos Carreteiros, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; JUCICLEIDE ARRUDA, Solicitante.

### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

## Indicação Nº 007933/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a 3ª Travessa dos Carreteiros, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); JUCICLEIDE ARRUDA, Solicitante.

### Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

## Indicação Nº 007934/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na 3ª Travessa dos Carreteiros, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); JUCICLEIDE ARRUDA, Solicitante.

### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

## Indicação Nº 007935/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Luiz José Inojosa de Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura, Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na 3ª Travessa dos Carreteiros, no bairro de Cajueiro Seco, na cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; JUCICLEIDE ARRUDA, Solicitante.

### Justificativa

Alerto a necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.

O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Na certeza de que esta indicação contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aprovelem esta indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

## Indicação Nº 007936/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Professora Ozenilda Maria da Silva, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; MERCIA FERREIRA DA SILVA, Solicitante.

### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

## Indicação Nº 007937/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Professora Ozenilda Maria da Silva, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); MERCIA FERREIRA DA SILVA, Solicitante.

### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

## Indicação Nº 007938/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Professora Ozenilda Maria da Silva, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; MERCIA FERREIRA DA SILVA, Solicitante.

### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

## Indicação Nº 007939/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, e ao Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de solicitar a construção de uma Praça no bairro de Sucupira em Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Flavia Maria da Silva, Solicitante.

### Justificativa

A proposta de construção de uma praça visa atender a uma necessidade crescente da comunidade local por espaços públicos de lazer, convivência e integração social. A praça desempenha um papel essencial na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando um ambiente seguro e acessível para atividades recreativas, culturais e esportivas.

Portanto, a construção da praça é uma ação estratégica para o aprimoramento do espaço público urbano, promovendo uma cidade mais humana, saudável e sustentável, e atendendo às necessidades da população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado

## Indicação Nº 007940/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, no sentido de uma intervenção urgente para a convocação dos aprovados no concurso público do HEMOPE (Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Dra. Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira, Presidente do HEMOPE (Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco); Ilma. Senhora, Márcia Chinaide Freire Irineu, Coordenadora do Grupo de Aprovados do Concurso do HEMOPE.

### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo fazer um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, no sentido de uma intervenção urgente para a convocação dos aprovados no concurso público do HEMOPE (Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco).

Visando à recomposição do quadro de profissionais da Fundação. Atualmente, o HEMOPE enfrenta sérias dificuldades em sua estrutura de pessoal, agravadas pelo alto número de cargos temporários e extras, que acabam por comprometer a estabilidade e eficiência dos serviços oferecidos à população pernambucana.

Atualmente, o HEMOPE conta com enfermeiros plantonistas em caráter temporário, laboratoristas plantonistas extras, assistentes sociais plantonistas extras, assistentes sociais diaristas em regime temporário e técnicos de laboratório temporários.

A convocação dos aprovados no concurso público permitirá ao HEMOPE reduzir sua dependência desses cargos temporários e formar um quadro de profissionais efetivos e devidamente selecionados, assegurando, assim, um atendimento de qualidade e economicamente mais sustentável para a população.

Contamos com o apoio do Governo do Estado para que a situação seja analisada com a devida urgência, e que se viabilize a nomeação dos aprovados no concurso, atendendo tanto às necessidades do HEMOPE quanto aos direitos dos cidadãos que aguardam por essa oportunidade de servir ao estado.

Portanto, o apelo proposto é salutar a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, no sentido de uma intervenção urgente para a convocação dos aprovados no concurso público do HEMOPE.

Assim sendo solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

ANTÔNIO MORAES  
Deputado

## Indicação Nº 007941/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa

Social e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Torres, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias no policiamento ostensivo da Rua Diário Centenária, localizada no bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

### Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população.

Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta indicação aos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

JOEL DA HARPA  
Deputado

## Indicação Nº 007942/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas, no sentido de solicitar melhorias no serviço de Iluminação Pública da Rua Centenária, localizada no bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.

### Justificativa

Trata-se do anseio da população em ter que conviver na insegurança. Comprometendo o direito de ir e vir de forma eficaz e garantida, dessa forma estimulando o convívio social e desenvolvimento tridimensional.

Por referir-se a um local de movimentação tanto em caminhadas como de veículos a iluminação torna-se imprescindível para boa qualidade de vida e conservação dos direitos populacionais. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

JOEL DA HARPA  
Deputado

## Indicação Nº 007943/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Centenária, localizada no bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal; Marcos José Matoso de Lima, Secretário Executivo de Obras Públicas.

### Justificativa

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local.

O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

JOEL DA HARPA  
Deputado

## Indicação Nº 007944/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Secretária de Saúde de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a realização de uma ampla campanha de doação de sangue visando ao reabastecimento dos estoques da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Ev. Ezequias Claudino, Evangelista; Ev. Mauro Gomes de Aguiar, Evangelista; Sra. Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira, Presidente do Hemope.

### Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde de Pernambuco tem como objetivo solicitar a realização de uma ampla campanha de doação de sangue, em caráter de urgência, visando ao reabastecimento dos estoques da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope), que se encontram em níveis criticamente baixos.

A baixa nos estoques compromete o atendimento de emergências, a realização de cirurgias e o cuidado com pacientes que necessitam de transfusão sanguínea, colocando em risco a saúde e a vida da população pernambucana.

Para que a campanha alcance os resultados esperados, proponho o uso de todos os meios de comunicação disponíveis, como rádio, televisão, internet, redes sociais, outdoors e cartazes em locais públicos, para informar a população sobre a importância da doação de sangue e a urgência do momento. As mensagens devem destacar a facilidade do processo de doação e os critérios para se tornar um doador. Também é importante firmar parcerias com empresas, instituições de ensino, órgãos públicos e organizações da sociedade civil para promover a campanha e incentivar a doação de sangue entre seus colaboradores, alunos e membros.

E também, para que a campanha alcance o máximo de pessoas possível, é necessário que a Secretaria convide influenciadores digitais de Pernambuco com grande alcance nas redes sociais para participarem da campanha, divulgando informações sobre a doação de sangue e incentivando seus seguidores a doarem. A participação desses influenciadores pode ser fundamental para sensibilizar o público jovem e ampliar o alcance da campanha.

A doação de sangue é um ato de solidariedade e cidadania que pode salvar vidas. A campanha que proponho é essencial para garantir o abastecimento do Hemope e assegurar o atendimento médico adequado à população pernambucana.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

ADALTO SANTOS  
Deputado

## Indicação Nº 007945/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho, e ao Secretário Executivo de Defesa Civil, Sr. Clóvis Fernandes Dias Ramalho, a fim de solicitar a realização de fiscalizações rigorosas em fábricas de morte e grande porte de Pernambuco, com foco na verificação do cumprimento das normas de segurança contra incêndios e outras medidas de prevenção de acidentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Sr. Clóvis Fernandes Dias Ramalho, Secretário Executivo da Defesa Civil de Pernambuco; Pr. Sérgio Geremias, Pastor.

**Justificativa**

O pleito que encaminhamos tem como objetivo solicitar à Secretaria de Defesa Social e à Defesa Civil a realização de fiscalizações rigorosas em fábricas de médio e grande porte de Pernambuco, com foco na verificação do cumprimento das normas de segurança contra incêndios e outras medidas de prevenção de acidentes.

O incêndio ocorrido na fábrica de colchões Ortobom, em Olinda, na madrugada do dia 15 de novembro de 2024, apesar de não ter causado vítimas, evidencia a necessidade de uma ação mais contundente por parte dos órgãos fiscalizadores para garantir a segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes em fábricas de todo o estado. A mobilização de dez viaturas do Corpo de Bombeiros e o consumo de 100 mil litros de água para controlar o incêndio demonstram a magnitude do evento e a potencial gravidade que poderia ter assumido caso não houvesse o pronto atendimento do Corpo de Bombeiros.

A prevenção de incêndios e outros acidentes em ambientes de trabalho é fundamental para proteger a vida e a integridade física dos trabalhadores. A existência de normas e regulamentos específicos demonstra a importância de uma fiscalização atuante e efetiva, garantindo o cumprimento das legislações e a prevenção de situações que possam colocar em risco a segurança de trabalhadores e a comunidade no entorno.

Diante da gravidade do ocorrido e da necessidade de prevenção de futuros acidentes, solicitamos que que se realizem fiscalizações periódicas e rigorosas em todas as fábricas de Pernambuco, verificando o cumprimento das normas de segurança contra incêndios, incluindo a existência e o funcionamento adequado de sistemas de prevenção e combate a incêndios, a correta armazenagem de materiais inflamáveis e o treinamento adequado dos funcionários para situações de emergência.

A segurança dos trabalhadores é um direito fundamental, e a fiscalização rigorosa das normas em fábricas é essencial para garantir esse direito e prevenir acidentes que podem causar danos irreparáveis.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

ADALTO SANTOS  
Deputado

## Indicação Nº 007946/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar a execução imediata da Operação Tapa-Buracos na rodovia PE-71, no trecho entre Gravatá e Amaraji, passando pelo município de Chã Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Pr. Rinaldo Borges, Pastor; Pr. Valter Antônio Rabelo, Pastor; Pr. Elias Esquerdo, Pastor.

**Justificativa**

A presente indicação tem como objetivo solicitar à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade a execução imediata da Operação Tapa-Buracos na rodovia PE-71, no trecho entre Gravatá e Amaraji, passando pelo município de Chã Grande.

O acidente envolvendo um ônibus escolar, ocorrido recentemente nas proximidades de uma lombada eletrônica na PE-71, evidencia a precariedade das condições da rodovia e a urgência da realização de serviços de manutenção. A ocorrência, provocada pela necessidade do caminhão-pipa frear bruscamente para desviar de buracos, demonstra o risco que as más condições da via representam para a segurança dos usuários, expondo motoristas, passageiros e pedestres a acidentes graves.

A falta de manutenção adequada na PE-71, além de causar transtornos e riscos à segurança dos usuários, gera prejuízos econômicos, aumentando os custos com reparos em veículos e atrasando os deslocamentos.

Considerando a gravidade da situação e o risco de novos acidentes, solicitamos à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade que determine a realização imediata da Operação Tapa-Buracos na PE-71, no trecho compreendido entre Gravatá e Amaraji, com prioridade para os pontos críticos próximos a Chã Grande.

A Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade tem a responsabilidade de garantir a segurança e a trafegabilidade das rodovias estaduais. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

ADALTO SANTOS  
Deputado

## Indicação Nº 007947/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Secretário de Educação e Esportes, Sr. Alexandre Schneider, a fim de solicitar a implementação de uma ampla campanha de conscientização sobre a diabetes nas escolas estaduais de Pernambuco, com foco na promoção de hábitos alimentares saudáveis.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alexandre Schneider, Secretário Estadual de Educação e Esportes; Pr. Severino Júnior, Pastor.

**Justificativa**

O pleito que encaminhamos tem como objetivo solicitar à Secretaria Estadual de Educação a implementação de uma ampla campanha de conscientização sobre diabetes nas escolas estaduais de Pernambuco, com foco na promoção de hábitos alimentares saudáveis e na importância de um cardápio escolar equilibrado e sem excesso de açúcar.

Considerando que a diabetes atinge mais de 800 milhões de pessoas em todo o mundo, e que a incidência da doença, especialmente do tipo 2, tem aumentado significativamente em crianças e adolescentes, é fundamental promover ações de prevenção e educação desde a infância. A diabetes tipo 2 está fortemente relacionada a fatores como obesidade, sedentarismo e consumo excessivo de açúcar, e pode ser prevenida ou postergada através de hábitos de vida saudáveis.

A escola desempenha um papel crucial na formação de hábitos saudáveis, e a inclusão de um cardápio escolar equilibrado, com redução do consumo de açúcar, é uma medida fundamental para a prevenção da diabetes e de outras doenças crônicas. Além da alimentação, a prática regular de atividades físicas é essencial para o controle da glicemia e a manutenção de um peso saudável.

A Secretaria de Educação tem o dever de garantir a saúde e o bem-estar dos alunos, e uma campanha de conscientização sobre diabetes, aliada a um cardápio escolar saudável, representa um investimento fundamental na prevenção de doenças crônicas e na promoção da saúde integral dos estudantes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

ADALTO SANTOS  
Deputado

## Indicação Nº 007948/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário de Educação e Esportes, Sr. Alexandre Schneider, e à Secretária de Saúde de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a realização de um mutirão de conscientização e diagnóstico de miopia nas escolas da rede pública de ensino.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alexandre Schneider, Secretário Estadual de Educação e Esportes; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Simas Dias dos Santos, Pastor.

**Justificativa**

O pleito tem como objetivo solicitar à Secretaria Estadual de Saúde e à Secretaria Estadual de Educação a realização de um mutirão de conscientização e diagnóstico de miopia nas escolas da rede pública de ensino.

Temos observado um aumento preocupante no número de crianças, algumas com idades tão precoces quanto 7 e 8 anos, que estão apresentando sinais de miopia, comprometendo em muitos casos o rendimento escolar. Considerando que a miopia pode ter causas genéticas ou ser adquirida pela excessiva exposição a telas, é fundamental garantir o acesso precoce a diagnósticos e orientações adequadas para prevenir e controlar esse problema.

A detecção precoce da miopia é crucial para evitar complicações futuras e garantir que as crianças afetadas possam receber o tratamento necessário para manter sua acuidade visual e seu desenvolvimento escolar. A falta de acesso a exames oftalmológicos pode levar ao agravamento da miopia, comprometendo significativamente o aprendizado e a qualidade de vida dessas crianças.

Diante dessa realidade, solicitamos às Secretarias de Saúde e Educação que, em conjunto, implementem um mutirão que contemple ações de conscientização sobre os fatores de risco, sintomas e prevenção da miopia, direcionadas a alunos, pais e professores, com palestras, materiais educativos e campanhas informativas nas escolas. Realizem exames oftalmológicos gratuitos para as crianças, com foco na detecção precoce da miopia, com organização de equipes multiprofissionais em locais convenientes, para garantir que

o maior número possível de crianças seja atendido. Além de fazer um projeto de articulação com os profissionais da educação, para identificar e encaminhar as crianças com suspeita de miopia para o devido atendimento.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

ADALTO SANTOS  
Deputado

## Indicação Nº 007949/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; à Secretária de Saúde de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti; e à Diretora-geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, Sra. Karla Baêta, a fim de solicitar a promoção de uma ampla fiscalização em lojas que comercializam produtos para odontologia, com o intuito de remover itens que não cumprem a legislação nacional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sra. Karla Baêta, Diretora-geral da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária; Sr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos, Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE); Ev. Flávio Marques, Evangelista.

**Justificativa**

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde e à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) tem como objetivo solicitar a promoção de uma ampla fiscalização em lojas que comercializam produtos para odontologia, com o intuito de remover itens que não cumprem a legislação nacional.

Esta solicitação é motivada pela necessidade de garantir que produtos odontológicos, como clareadores, alinhadores e materiais de uso clínico, atendam às normas sanitárias e regulamentares da Anvisa, preservando a saúde e a segurança dos consumidores. A venda de produtos não regulamentados expõe os consumidores a riscos, prejudica profissionais e empresas que atuam conforme a lei.

A fiscalização deverá realizar inspeções em lojas físicas e online que comercializam produtos odontológicos em todo o território pernambucano; analisar a documentação de registro e autorização de comercialização dos produtos, exigida pela Anvisa; e verificar se os produtos atendem aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação.

A realização desta fiscalização é fundamental para garantir um mercado de consumo seguro e legalizado, protegendo a saúde da população e assegurando a justa concorrência entre os estabelecimentos que atuam dentro da lei.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

ADALTO SANTOS  
Deputado

## Indicação Nº 007950/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Secretário Executivo do Procon-PE, Sr. Anselmo Araújo, a fim de solicitar a implementação de uma ampla campanha de conscientização e fiscalização para proteger os consumidores de práticas enganosas durante o período de "Black Friday".

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Anselmo Araújo, Secretário Executivo de Justiça e Promoção dos Direitos do Consumidor; Ev. Jasiel da Silva Marques, Evangelista.

**Justificativa**

O pleito que encaminho ao Procon Pernambuco tem como objetivo solicitar a implementação de uma ampla campanha de conscientização e fiscalização para proteger os consumidores de práticas enganosas durante o período de "Black Friday".

Esta solicitação é motivada pela recorrência de práticas abusivas por parte de alguns estabelecimentos comerciais que elevam artificialmente os preços de seus produtos antes da Black Friday para simular descontos maiores posteriormente, induzindo os consumidores a compras impulsivas e desvantajosas. A falta de informação e a dificuldade em comparar preços historicamente geram prejuízos financeiros à população.

A campanha proposta deverá utilizar diversos meios de comunicação (rádio, televisão, internet, redes sociais, materiais impressos) alertando a população sobre as práticas enganosas comuns na Black Friday e orientando sobre como identificar ofertas fraudulentas. A campanha deve incluir dicas práticas e exemplos de como verificar a veracidade das promoções. Também deve haver a disponibilização de materiais informativos (folders, manuais, vídeos) com informações detalhadas sobre os direitos do consumidor, as práticas abusivas e os canais de denúncia.

Também é necessário que haja monitoramento prévio e durante a Black Friday dos preços praticados pelos estabelecimentos comerciais, tanto físicos quanto online, para identificar possíveis aumentos artificiais antes do período promocional.

A combinação de ações de conscientização e fiscalização intensiva é crucial para garantir a proteção dos consumidores e promover um ambiente de consumo justo e transparente durante a Black Friday.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

ADALTO SANTOS  
Deputado

## Indicação Nº 007951/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Secretária de Saúde de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a realização de um estudo aprofundado para identificar a real prevalência do diabetes no estado, mapear a população diagnosticada e avaliar as complicações associadas à doença.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Ev. Elinaldo Ramos de liveira, Evangelista.

**Justificativa**

O pleito que encaminho à Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, em parceria com a Universidade de Pernambuco (UPE), tem como objetivo solicitar a realização de um estudo aprofundado para identificar a real prevalência do diabetes no estado, mapear a população diagnosticada e avaliar as complicações associadas à doença.

Esta solicitação se justifica pela crescente preocupação com o aumento da incidência do diabetes no Brasil e no mundo, com o Brasil ocupando posição de destaque entre os países com maior número de casos. A falta de dados precisos sobre a prevalência do diabetes em Pernambuco impede a implementação de políticas públicas eficazes para o controle e o tratamento da doença. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado são cruciais para evitar complicações e reduzir os custos com a saúde.

O estudo proposto deverá utilizar metodologia científica rigorosa, incluindo amostragem representativa da população pernambucana, com estratificação por idade, sexo, região geográfica e outros fatores relevantes. O estudo deverá combinar dados de diferentes fontes, como registros de saúde, prontuários médicos e pesquisas populacionais

Com isso, haverá a identificação precisa do número de pessoas diagnosticadas com diabetes em Pernambuco, sua distribuição geográfica e características sociodemográficas. A utilização de um sistema de informação em saúde integrado e atualizado facilitará o mapeamento da população com diabetes.

Para a coleta, deverão ser mobilizados profissionais de saúde e pesquisadores da UPE, com expertise em diabetes e epidemiologia, para a execução do estudo. A utilização de tecnologias de informação e comunicação para coleta, análise e gestão dos dados será crucial.

E a partir dessa informação poderá ser elaborado um relatório final com as principais conclusões do estudo, incluindo recomendações para a implementação de políticas públicas mais eficazes para o controle e o tratamento do diabetes em Pernambuco.

A realização deste estudo, em parceria com a UPE, permitirá à Secretaria de Saúde de Pernambuco obter informações precisas sobre a prevalência do diabetes no estado, planejar estratégias mais eficazes para o seu controle e melhorar a qualidade de vida da população afetada por esta doença crônica.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

ADALTO SANTOS  
Deputado

## Indicação Nº 007952/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Ministra da Saúde, Sra. Nísia Trindade Lima, a fim de solicitar visitas ao Hospital da Restauração e à Fundação Altino Ventura, ambos localizados no Recife, Pernambuco, a fim de obter um conhecimento direto das necessidades e realidades desses hospitais. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Nísia Trindade Lima, Ministra da Saúde; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Marcos Antônio Gomes, Pastor; Dr. Petrus Moura de Andrade Lima, Diretor-geral do Hospital da Restauração; Dr. Marcelo Ventura, Presidente da Fundação Altino Ventura (FAV).

### Justificativa

O pleito que encaminho ao Ministério da Saúde tem como objetivo solicitar uma visita da Ministra da Saúde ao Hospital da Restauração e à Fundação Altino Ventura, ambos localizados no Recife, Pernambuco. Esta solicitação visa cumprir a promessa anteriormente feita pela Ministra de visitar as instalações e, assim, obter um conhecimento direto das necessidades e realidades desses importantes hospitais.

A visita da Ministra permitirá uma avaliação in loco das condições físicas das instalações, da infraestrutura disponível, dos equipamentos utilizados, e da capacidade de atendimento dos hospitais. Além disso, possibilitará a compreensão das necessidades urgentes em termos de recursos humanos, materiais e financeiros. Um contato direto com a equipe médica e administrativa permitirá a identificação de gargalos e a discussão de possíveis soluções para otimizar o funcionamento e a capacidade de atendimento dessas unidades de saúde.

A visita deverá incluir um encontro com diretores, médicos, enfermeiros e demais profissionais para discutir os desafios enfrentados, as principais necessidades e as perspectivas para o futuro dos hospitais. E uma inspeção das áreas de atendimento, leitos, salas de cirurgia, unidades de terapia intensiva (UTIs) e outros setores relevantes.

A visita da Ministra da Saúde ao Hospital da Restauração e à Fundação Altino Ventura representa uma oportunidade crucial para o fortalecimento do sistema de saúde em Pernambuco. O conhecimento in loco das condições desses hospitais permitirá a alocação mais eficaz de recursos e o planejamento de ações estratégicas para melhorias no atendimento à população pernambucana. Esperamos que essa visita resulte em ações concretas para a modernização e o aprimoramento desses hospitais, garantindo a assistência adequada à população.

O Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra é a maior unidade da rede de saúde pública de Pernambuco, com 833 leitos registrados no Ministério da Saúde. Na unidade, atuam mais de 4 mil profissionais, dos quais cerca de 3 mil são profissionais de saúde. Desde junho de 2010, a antiga Emergência foi desmembrada em três, com entradas e espaços distintos: Emergência Clínica, Emergência Pediátrica e Emergência Geral (onde fica a Unidade de Trauma) – sendo estas duas localizadas no prédio principal do HR. A média de atendimentos de emergência (clínica, pediátrica e geral/trauma) é de cerca 6 mil atendimentos por mês. No HR são realizadas mais de 1.200 cirurgias por mês.

Ao todo, o HR oferta nove especialidades, cujas enfermarias estão distribuídas pelos 8 andares do prédio: Cirurgia bucomaxilofacial, Cirurgia Geral, Cirurgia vascular, Clínica médica, Clínica pediátrica, Neurocirurgia, Neurologia, Queimados e Traumato-ortopedia. O HR também conta com Serviço de Apoio Diagnóstico, que inclui tomografia, ressonância magnética, ultrassonografia, raio-x, endoscopia e angiografia. Além disso, o HR possui serviço de Patologia Clínica, que tem uma produção mensal de cerca de 300 mil análises laboratoriais.

Desde 1986, a Fundação Altino Ventura, empresa filantrópica, compromete-se a ajudar de forma gratuita a população brasileira, em especial aos que mais precisam. A instituição já realizou mais de 18,5 milhões de procedimentos médicos e terapêuticos, em mais de 1,8 milhão de pacientes. Habilitado pelo Ministério da Saúde como CER IV, o Centro Especializado em Reabilitação "Menina dos Olhos", da FAV, atende pacientes com deficiências visual, auditiva, física e intelectual. Oferece assistência médica e terapêutica multiprofissional, reabilitando mais de 7,9 mil usuários por ano.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

### Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

**ADALTO SANTOS**  
Deputado

## Indicação Nº 007953/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Secretário de Educação de Pernambuco, Sr. Alexandre Schneider, a fim de solicitar a implementação de um programa de parcerias com instituições especializadas em gestão educacional, visando otimizar a gestão administrativa e de infraestrutura das escolas estaduais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alexandre Schneider, Secretário de Educação de Pernambuco; Ev Luciano Dionísio Barros, Evangelista; Sra. Rosângela Medeiros, Educadora.

### Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Educação de Pernambuco tem como objetivo solicitar a implementação de um programa de parcerias com instituições especializadas em gestão educacional, visando otimizar a gestão administrativa e de infraestrutura das escolas estaduais.

O objetivo principal é incentivar diretores e gestores escolares para que se dediquem integralmente à melhoria da qualidade do ensino, focando no desenvolvimento pedagógico, treinamento de professores e acompanhamento do progresso dos alunos.

Esta proposta se inspira em modelos bem-sucedidos, como o programa piloto em andamento no Estado do Paraná, que demonstra resultados positivos na melhoria dos indicadores educacionais em escolas parceiras. A experiência internacional, com países líderes em educação como Canadá, Coreia do Sul, Inglaterra e Espanha, também reforça a eficácia de parcerias público-privadas na gestão escolar.

O programa proposto para Pernambuco deverá incluir um processo transparente e criterioso para a seleção de instituições especializadas em gestão educacional, com comprovada experiência e expertise em otimização de processos administrativos e de infraestrutura escolar. A seleção levará em consideração a capacidade da instituição em fornecer soluções personalizadas às necessidades específicas das escolas pernambucanas.

Também deve haver a realização de um diagnóstico prévio nas escolas estaduais para identificar as principais necessidades e desafios em termos de gestão administrativa e de infraestrutura. Este diagnóstico servirá como base para a definição das estratégias de parceria com as instituições selecionadas.

Com isso, deve haver a implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínuo para acompanhar o progresso das ações, medir o impacto das parcerias na gestão escolar e na qualidade do ensino, e realizar ajustes necessários ao longo do processo. Os indicadores a serem monitorados incluirão frequência escolar, desempenho acadêmico, satisfação de professores e gestores, entre outros.

A implementação deste programa representará um avanço significativo na gestão das escolas estaduais de Pernambuco, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para a formação de alunos mais preparados para os desafios do século XXI. A experiência bem-sucedida do Paraná e a prática em países com sistemas educacionais de excelência demonstram a viabilidade e o potencial desta iniciativa.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

### Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

**ADALTO SANTOS**  
Deputado

## Requerimentos

## Requerimento Nº 002813/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do jornalista João Alberto Martins Sobral, de título "Um prefeito que adorava distribuir bombons", publicado na página Opinião do Jornal do Comércio, em 22 de novembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Célia Lira Paulo, Viúva do Dr. Gilberto Marques Paulo; Ilmo. Sr. João Alberto Sobral, Jornalista do Diário de Pernambuco.

### Justificativa

Somente um grande artigo para homenagear uma figura da dimensão humana e profissional como o saudoso Dr. Gilberto Marques Paulo, falecido no último dia 15 de novembro do corrente, deixando uma lacuna imensa na família, nos amigos e muitas pessoas que privaram de sua rica convivência.

O jornalista João Alberto Martins Sobral escreveu em artigo primoroso na página de Opinião do Jornal do Comércio do dia 22 de novembro último uma homenagem merecida com o título "Um prefeito que adorava distribuir bombons".

Nessa oportunidade, propomos a transcrição da referida matéria nos Anais desta Casa Legislativa através do presente expediente, na certeza de sua acolhida pelos Nobres Pares quanto à aprovação.

Na íntegra, o texto em apreço:

"Um prefeito que adorava distribuir bombons

Quem teve a felicidade de conviver com ele, vai, com certeza, lembrar-se de um homem simples, extremamente atencioso, bem humorado e generoso, capaz de tudo por um amigo. E amigos ele teve muitos na vida.

Ele nasceu em 1934, na cidade de Palmeira dos Índios, em Alagoas, e brincava com sua origem: "Por isso pareço um índio" dizia, rindo. Cedo, veio morar na capital pernambucana. Estudou na Faculdade de Direito do Recife, onde se formou em 17 de dezembro de 1960. Quando ainda cursava o 4º ano da graduação em Direito, foi nomeado escrivão na escola. Trabalhava e estudava no mesmo local. E já se destacava muito entre os colegas.

Em 1961, no mês seguinte à formatura, foi chamado pelo diretor Soriano Neto, quando foi nomeado secretário da tradicional faculdade pernambucana, em função do excelente trabalho que fazia como escrivão na escola. Exerceu o cargo por nove anos, sempre reconduzido pelos diretores. Paralelamente, foi professor de Direito Administrativo.

Em seguida, atuou, igualmente com brilho, na Advocacia e foi aprovado, em concurso, procurador do Estado de Pernambuco, ocasião em que se aproximou do ex-governador Roberto Magalhães. A convite dele, presidiu a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) e a Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco (Fiam). Depois, foi secretário de Justiça e da Casa Civil.

Por indicação de Roberto Magalhães, foi escolhido para ser o vice-prefeito quando Joaquim Francisco foi eleito prefeito do Recife. Quando Joaquim saiu para disputar o governo do Estado, Gilberto assumiu a Prefeitura do Recife, entre 1990 e 1992. Colocou como prioridade o reordenamento do centro do Recife, que estava um caos, com camelôs por toda parte. Numa ação- digamos cinematográficaaproveitou a Quarta-feira de Cinzas para proceder, com apoio da Polícia Militar, a retirada de todas as barracas que ocupavam a Ponte da Boa Vista e as ruas Nova e Imperatriz.

Torcedor doente do Sport, treinava judô todos os dias na sede do rubro-negro. Que, aliás, divulgou bonita mensagem lamentando seu falecimento. Também gostava de jogar futebol e fazia muitos gols. O jornalista Gilberto Prado, o Betoca, que foi seu secretário de imprensa, atuava como goleiro e nunca defendia as bolas chutadas por Gilberto. E brincava, dizendo que "não era doido" de evitar um gol do prefeito.

Gostava de carnaval e, com a esposa Célia, organizou alguns bailes municipais, quando era uma festa glamourosa, que exigia traje a rigor, no Português. E prestigiava o carnaval de rua, inclusive os desfiles das agremiações carnavalescas.

Tinha dois hábitos: cheirar álcool- para controlar a ansiedade- , e andar com os bolsos cheios de bombons gasosa, da Renda Priori, que distribuía por onde andava. Ganhei vários. Adorava ler e costumava recitar versos de poetas famosos. Depois da Prefeitura, foi eleito deputado estadual, onde teve, o que era rotina na sua vida política, muito brilho. Em 2000, deixou a vida política.

Os amigos começaram a ficar preocupados quando ele desapareceu dos restaurantes Leite e Dom Pedro, os seus preferidos. Era o início do terrível Alzheimer, há 14 anos. Deixou-nos na semana passada, junto à esposa Célia- irmã do famoso arquiteto Carlos Augusto Lira- , o filho Leo, uma nora e uma neta. O prefeito João Campos decretou luto oficial. Luto que todo o Recife teve."

### Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

**JOAQUIM LIRA**  
Deputado

## Requerimento Nº 002814/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo publicado na edição do Jornal do Comercio de 24 de novembro do corrente, de título "Desastres naturais, gestão pública e o papel do TCE-PE", de autoria do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco, Conselheiro Valdecir Pascoal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Valdecir Fernandes Pascoal, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco/ TCE-PE; Ilmo. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Comércio; Ilmo. Sr. João Alberto Sobral, Jornalista do Diário de Pernambuco.

### Justificativa

Em sua edição do último dia 24 de novembro do corrente, o Jornal do Comercio publicou na página Opinião, artigo de autoria do Presidente do TCE-PE, Conselheiro Valdecir Pascoal, com o título "Desastres naturais, gestão pública e o papel do TCE-PE. Mais uma vez o articulista oferece aos leitores do tradicional jornal pernambucano um texto de rico conteúdo, destacando a atuação desse Colegiado a qual preside no âmbito do Estado.

Considerando a relevância, solicitamos sua transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco através do presente expediente, na certeza do seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.

Na íntegra, a matéria em destaque:

"Desastres naturais, gestão pública e o papel do TCE-PE

O aumento da frequência e intensidade dos desastres naturais, como enchentes, deslizamentos e secas, fruto das mudanças climáticas, é um desafio global que exige respostas integradas e inovadoras. No Brasil, entre 1991 e 2024, as perdas econômicas relacionadas a desastres superaram a casa dos R\$ 570 bilhões. Isso sem falar no maior dos danos: as perdas humanas, que foram mais de 5 mil no período.

Os desastres são históricos, mas eventos recentes têm se transformado em tragédias: Petrópolis e região serrana do RJ, Brumadinho, Região Metropolitana do Recife e Zona da Mata, Rio Grande do Sul, sem esquecer da seca e da desertificação do semiárido nordestino. O fenômeno é abordado por Niall Ferguson, pensador britânico, em seu livro "Catástrofe: uma história de desastres – das guerras às pandemias – e o nosso fracasso de aprender a lidar com eles". Ferguson, conhecido pela capacidade de analisar fenômenos complexos e conectá-los a questões contemporâneas, conclui que a vulnerabilidade das sociedades modernas frente a eventos extremos não reside apenas na força da natureza, mas, sobretudo, em falhas sistêmicas de governança, planejamento e coordenação. Para ele, "os maiores desastres não são simplesmente obra do acaso, mas o resultado de erros humanos em lidar com riscos".

O autor enfatiza, ainda, a importância de instituições robustas, capazes de aprender com eventos passados e agir de forma preventiva. É certo que quando ele fala de instituições está se referindo, de maneira mais direta, aos governos, responsáveis pela execução das políticas públicas. Mas é óbvio que esse desafio também alcança os sistemas de controle da gestão pública.

Nesse sentido, em resposta a esse cenário, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) acaba de divulgar um levantamento inédito que avaliou as capacidades dos 184 municípios do Estado na gestão de riscos e desastres. Utilizando o Indicador de Capacidade Municipal (ICM), o estudo combinou fatores de vulnerabilidade natural e de governança para criar uma análise detalhada do preparo dos municípios no enfrentamento de situações adversas.

Essa iniciativa está inserida em um contexto de mudança gradual na atuação do TCE-PE, que passa a olhar a gestão pública para além do controle da conformidade das contas. Assim, o foco aponta igualmente para uma abordagem mais preditiva e preventiva, reforçando a transparência por meio da ampla divulgação dos estudos (diagnósticos) e aprofundando as avaliações de políticas públicas. O estudo completo do TCE-PE pode ser consultado em: [shorturl.at/71z76](https://shorturl.at/71z76).

A metodologia adotada incluiu o envio de um formulário com 64 perguntas aos gestores dos 184 municípios do Estado, buscando mapear suas capacidades e fragilidades. O questionário foi estruturado em seis seções principais, abordando aspectos como: planejamento; execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; estrutura de recursos humanos e materiais das Defesas Cíveis Municipais e a implementação das obrigações previstas no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas de Risco. Esse diagnóstico abrangente permitiu identificar as boas práticas e as lacunas críticas, fornecendo uma base sólida para o aprimoramento das políticas públicas de proteção civil. Registre-se que a Secretaria de Defesa Civil do Estado desempenhou um papel estratégico e colaborativo na execução do levantamento conduzido pelo TCE-PE.

O relatório traz preocupações. 76% dos municípios de Pernambuco estão pouco preparados para lidar com desastres, especialmente aqueles com alta vulnerabilidade climática e baixa governança. Embora alguns municípios tenham demonstrado boas práticas, como a implementação de planos de contingência e mapeamento de áreas de risco, a grande maioria carece de recursos, coordenação intersetorial e monitoramento contínuo. Entre os desafios identificados estão: ausência de planos de contingência atualizados; baixa implementação de fundos municipais de defesa civil; e falta de sistemas eficazes de alerta e monitoramento em tempo real, essenciais para prevenir tragédias em áreas de risco.

O TCE-PE adotará uma postura orientadora neste primeiro momento. O relatório já foi enviado aos prefeitos e será entregue aos novos gestores eleitos. A Escola de Contas também oferecerá a capacitação necessária sobre os problemas associados aos desastres. Essa abordagem inicial reflete o compromisso do Tribunal com a construção de uma atuação colaborativa, envolvendo gestores e sociedade civil. Após esse período, de caráter mais pedagógico, o Órgão vai incorporar o exame dos resultados dessas políticas públicas aos processos de contas dos gestores.

O diagnóstico reforça a importância de políticas públicas proativas, não apenas para responder a desastres, mas para criar sistemas que possam absorver impactos e proteger o cidadão. Em Pernambuco, a construção de um futuro mais seguro depende do compromisso dos gestores públicos, dos órgãos de controle e da participação da sociedade. Investir em proteção e defesa civil não é apenas um dever legal e administrativo; é uma política pública que salva vidas."

Valdecir Pascoal - Presidente do TCE-PE

### Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

**JOAQUIM LIRA**  
Deputado

## Requerimento Nº 002815/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Sr. Alexandre Francisco Santana**, por ocasião de todos os feitos realizados ao longo de sua trajetória profissional, e principalmente pela idealização e realização do **Projeto Baile da Paz**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alexandre Francisco Santana, Industriário e Servidor público.

### Justificativa

O Projeto Baile da Paz, este ano celebra uma década de atuação ininterrupta e impactante em nossas comunidades.

Se destacando por sua contribuição significativa na promoção da cultura de paz, especialmente em um contexto onde a violência e a exclusão social são desafios constantes. Ao longo de seus 10 anos de trajetória, o projeto não apenas promoveu eventos de baile funk, mas também se tornou um espaço de inclusão social e produtiva, oferecendo oportunidades para jovens e adultos que, muitas vezes, se encontram à margem da sociedade.

O projeto tem sido um catalisador para a união e o fortalecimento das comunidades, promovendo o diálogo e a convivência pacífica entre os moradores.

Através de ações voltadas para a inclusão social, o projeto garante que todos, independentemente de sua origem, possam participar e se beneficiar das atividades oferecidas. O Baile da Paz se destaca por sua capacidade de dar voz e visibilidade a artistas locais, promovendo a representatividade e a diversidade cultural.

Em tempos de adversidade, o projeto se firmou como um símbolo de resistência, mostrando que é possível construir um futuro melhor através da arte e da cultura.

Diante dos impactos positivos gerados pelo Projeto Baile da Paz ao longo de sua história, é justo e necessário reconhecer publicamente essa iniciativa. O voto de aplausos não apenas valoriza o trabalho realizado, mas também incentiva a continuidade de ações que promovam a paz, a inclusão e a transformação social em nosso estado.

Ante tais considerações, e dando como justificado o requerimento em tela, vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que lhe dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

FRANCE HACKER  
Deputado

## Requerimento Nº 002816/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Sra. Giovanna Machado**, por ocasião de todos os feitos realizados ao longo de sua trajetória profissional e acadêmica, e principalmente pela idealização e realização do **Programa Futuras Cientistas**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Giovanna Machado, Professora.

Justificativa

Giovanna Machado é formada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Realizou mestrado em Ciência dos Materiais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1996) e doutorado em Ciências dos Materiais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2002). Realizou estágio de pós-doutorado no Massachusetts Institute of Technology (MIT) no período de 2006-2007. É pesquisadora titular no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) desde 2009, e bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq nível 1B com índice H 40. Pesquisador colaboradora na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Federal de Pernambuco. É membro da Academia Pernambucana de Ciência -APC, cadeira 27, desde 2021. Foi membro Titular do Comitê de Assessoramento da Química (CA-Química) do CNPq (06/2018-06/2021. Membro de vários comitês temáticos de assessoramento do CNPq, das fundações dos Estados de Pernambuco – FACEPE (2016-atual), do Estado da Bahia – FAPESB (2016-atual), membro do comitê assessor do programa de Desenvolvimento Científico e tecnológico Regional (PDCTR) edital n.006/2020. Membro da Comissão de Avaliação das Propostas Microscopia Eletrônica do CNEPEM (2019). Foi Diretora do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, uma das unidades de pesquisa do MCTI, no período 2020-2024. Foi Diretora da Divisão de Química de Materiais (2018-2020), Tesoureira (2016-2018) da Sociedade Brasileira de Química. Faz parte do corpo editorial como editora chefe do periódico Química Nova. Atualmente é presidente da Sociedade Brasileira de Microscopia e Microanálises – SBMM.

Giovanna também contribuiu para a criação de grupos de pesquisa com reconhecida experiência nacional e internacional na área de Ciência dos Materiais e Química. Sua independência científica também pode ser comprovada pela captação de recursos financeiros junto a agências de fomento nacionais e internacionais, bem como a participação em projetos científicos voltados para tecnologia de ponta que contribuem no desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população fornecendo subsídios à implementação de políticas públicas de desenvolvimento social.

As tecnologias desenvolvidas em seu grupo de pesquisa são voltadas para os problemas sociais da população, com o intuito de criar modelos que tenham efeitos demonstrativos às demais comunidades. A contemplação a inovação e relevância nacional inserido em uma política de desenvolvimento se destaca nos seus projetos. Além da extensa contribuição científica Giovanna também contribuiu para atender as demandas de políticas, gestão e extensão científica lançando em 2012 o PROGRAMA FUTURAS CIENTISTAS, que tem como objetivo a inclusão de alunas e professoras do Ensino Médio, de Escolas públicas nas áreas de STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática), em atividades de pesquisa desenvolvidas nos Centros de Pesquisa. O programa foi vencedor do Prêmio LED Luz na educação organizado pela Fundação Roberto Marinho. O objetivo é buscar a interação técnico-científica entre o CETENE com outras instituições tecnológicas visando estreitar relações em áreas estratégicas voltadas a tecnologia e inovação e a programas de extensão.

O programa Futuras Cientistas por meio de recursos do FNDCT/MCTI alcançou nível nacional em 2023 e está em todas as unidades federativas do Brasil, levando ciência para meninas e professores de escolas públicas da Floresta Amazônica aos pampas gaúchos. Programa este que neste ano de 2023 ganhou dimensão nacional, levou cerca de 470 jovens a conhecerem o mundo da ciência, por meio de práticas laboratoriais e equipamentos de ponta, despertando nelas o desejo de se desenvolverem na área e a valorizarem suas capacidades.

O programa tem duração máxima de 04 (quatro) semanas (80 horas) e ocorre durante o mês de janeiro, período de férias dos alunos e professores, para que o programa não interfira em suas responsabilidades cotidianas. Como o programa é direcionado a alunas e professoras de baixa renda de escolas públicas. Giovanna garante que os participantes recebam uma ajuda de custo, elas recebem uma bolsa de fômeo cedida pelo CNPq, no valor de R\$483,00 como parte do programa.

Finalmente, uma vez por semana, durante as quatro semanas, o programa incorpora convidados que discutem diferentes aplicações para diplomas de ciências e como superar a barreira de gênero.

Este programa visa estimular o interesse e promover a participação de jovens mulheres nas áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM) familiarizando o aluno e o professor com a dinâmica da pesquisa científica. O programa tem como foco específico as alunas de escolas públicas, pois busca aumentar a inclusão social e promover o empoderamento econômico.

No entanto, é importante ressaltar que o programa é muito mais do que aproximar os Futuras Cientistas da ciência. Pretende também despertar nestes jovens Futuras Cientistas a capacidade de questionar e em contrapartida analisar a ciência de forma racional e prática. Essa questão não se restringe à ciência, pois entendemos que as mulheres devem ampliar seu senso crítico para pensar e questionar o que observam, aprimorando sua capacidade intelectual buscando discutir questões que possam contribuir para o retrocesso nas diferenças de gênero encontradas. oportunidade para os alunos desenvolverem seus talentos de pesquisa por meio de atividades científicas realizadas no CETENE.

Ante tais considerações, e dando como justificado o requerimento em tela, vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que lhe dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

FRANCE HACKER  
Deputado

## Requerimento Nº 002817/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, Senhor Lúcio Beltrão, pela eleição da chapa "Avança Mais Educação Física", ocorrida no dia 08 de novembro do corrente ano de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lúcio Beltrão, Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região; Amaury Melo de Lima, Conselheiro; Antônio Américo Albuquerque de Araújo, Conselheiro; Antônio Francisco do Rêgo Netto, Conselheiro; Bruno Leandro de Melo Barreto, Conselheiro; Carlos Augusto Mulatinho de Queiroz Pedroso, Conselheiro; Carlos Eduardo Lins e Silva, Conselheiro; Carlos Tevano Simplicio do Amaral, Conselheiro; Catiane Xavier da Silva, Conselheira; Diego de Mélo Lima, Conselheiro; Diego Kenneth Pereira Alves de Araújo, Conselheiro; Eronivaldo Fernando Dantas Pimentel, Conselheiro; Felipe Araújo de Lira, Conselheiro.

Justificativa

É com grande satisfação que parabenizamos os componentes da chapa "Avança Mais Educação Física", liderada pelo Presidente Lúcio Beltrão, pela sua eleição, por aclamação, nas eleições do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região (CREF 12/PE), ocorridas no último dia 08 (oito) de novembro.

O resultado do pleito demonstra a confiança e o reconhecimento dos profissionais da área, que escolheram uma equipe comprometida com o avanço e fortalecimento da Educação Física em nosso Estado.

A chapa, composta por 17 (dezesete) Conselheiros, reflete a diversidade de nossas regiões, com representantes de várias cidades, garantindo uma gestão plural e próxima das demandas locais.

A dedicação e o compromisso de Lúcio Beltrão e sua equipe certamente trarão grandes benefícios para a categoria, promovendo uma Educação Física mais acessível, qualificada e valorizada.

O Conselho Regional de Educação Física desempenha um papel essencial na regulamentação, fiscalização e promoção da Educação Física em nosso estado, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população.

Que a nova gestão seja marcada por grandes conquistas, a ampliação do diálogo com os profissionais e a busca constante pela melhoria das condições de trabalho e qualificação.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
Deputado

## Requerimento Nº 002818/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que sejam enviados VOTOS DE APLAUSOS ao Excelentíssimo Senhor MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, atual Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado

de Pernambuco - MPPE, pela sua nomeação ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em vaga destinada ao Ministério Público Estadual por força do Quinto Constitucional, com sede na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE.

Justificativa

Marcos Antônio Matos de Carvalho tem 23 anos de carreira como promotor de Justiça e 55 anos de idade. Natural do Recife, graduou-se em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco no ano de 1992. É especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Maurício de Nassau/Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (ESMAPE).

Atuou como advogado nos anos de 1992 a 1996. Trabalhou como Auditor Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco de 1996 a 1998 e como delegado de Polícia Civil de Pernambuco de 1998 a 1999.

Tomou posse como Promotor de Justiça no Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em outubro de 1999, inicialmente na Comarca de Caruaru, como substituto. Atuações como titular da Promotoria de Justiça de Cachoeirinha, da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão de Guararapes e da 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Paulista, além de diversas designações, tendo a última sido como titular da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, em 2015.

Exerceu, também, a docência como professor de Direito na Faculdade Maurício de Nassau, no Recife, em 2007, ano em que também foi Coordenador da Sede das Promotorias de Justiça do Paulista. Entre os anos de 2018 e 2020, exerceu a Presidência da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE). Foi vice-presidente do Conselho-Fiscal da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), no biênio 2020-2022, e assumiu a função de corregedor-auxiliar do MPPE de março de 2021 a novembro de 2022, quando tornou-se Procurador-Geral em razão da vacância do cargo e por figurar como segundo mais votado no pleito anterior, nos termos da Lei Orgânica do MPPE. Encontra-se no exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça do MPPE, no atual biênio 2023-2025.

Concorreu, pelo Ministério Público do Estado, a vaga destinada a instituição por força do Quinto Constitucional, tendo figurado na lista sétupla. Em sessão realizada pelo Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 18/11/2024, foi o mais votado na lista triplíce, sendo nomeado, na mesma data, pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, para o cargo de Desembargador. Diante do exposto, solicito aos nobres colegas Parlamentares que aprovem este Requerimento de Votos de Aplausos, pela nomeação do Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio Matos de Carvalho ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

CLEBER CHAPARRAL  
Deputado

## Requerimento Nº 002819/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Senador da República, Fernando Dueire, intitulado **“O metrô do Recife e o tempo das necessidades”**, publicado, no Jornal do Commercio do dia 27 de novembro de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional; Exmo. Sr. Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi, Presidente Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – MDB; Ilma. Sra. Anna Maciel, Viúva do Ex-Vice-Presidente da República Marco Maciel; Exma. Sra. Maria Teresa Caminha Duere, Assessora Especial da Vice-Governadoria do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade transcrever nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o artigo intitulado “O metrô e o tempo das necessidades”, de autoria do Senador da República, Fernando Dueire, publicado na edição do Jornal do Commercio do dia 27 de novembro de 2024, cujo texto segue abaixo na íntegra:

“O metrô do Recife e o tempo das necessidades

O metrô do Recife foi concebido nos anos 80 através de uma política de planejamento do governo federal que desenhava para as principais regiões metropolitanas do País um sistema de transporte público de passageiros eficiente e de alta capacidade, com perfil de integração com outros modais, como por exemplo, o ônibus. Era o tempo em que existiam eficientes órgãos de planejamento governamental, como o GEIPOT e a EBTU.

Foi no governo do Presidente João Figueiredo que o metrô começou a ser implantado. O trecho da linha inicial teve sua implantação do centro da capital até as estações TIP e Jaboatão, com 20,5 Km. Em 1999, período em que ocupava a Superintendência Geral da CBTU, pude contribuir ao lado de brilhantes colegas de trabalho para conquista de um novo financiamento do governo federal junto ao BIRD, ampliando o seguimento da estação rodoviária até Camaragibe, com a extensão de 4,5 Km, totalizando 25 km na chamada linha centro. Foi também nesse período em que se iniciaram as obras em 14 Km do centro até Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes. O metrô totaliza hoje, entre a linha centro e o trecho do corredor sul, 38 Km de extensão.

A concepção inicial das linhas troncais previam uma estrutura de integração tipo “espinha de peixe”, pontuadas pelas estações ao longo de toda via. Isso ampliava o público de usuários do sistema. A integração com o modal ônibus planejado para fortalecer troncos radiais sob via fixa estava no desafio a ser conquistado. Nesse ambiente, a arquitetura estava esboçada. Com uma frota inicial de 25 trens, estações adequadas e intervalos previsíveis.

O fato é que o metrô do Recife se fortaleceu de dentro para fora com gestões profissionalizadas e com um quadro de funcionários dedicados e eficientes. O passo seguinte foi a conquista da confiança do usuário pelo serviço de excelência que oferecia. Aqui cabe uma pausa para registrar que associados aos devotados funcionários comandaram a empresa, entre outros, exemplares gestores como Emerson Jatobá, José Carlos Dias de Freitas, Standley Batista, José Dias Fernandes. Finalmente, não é possível falar do metrô do Recife sem registrar a presença de um político discreto e atento que zelava por ele; Marco Maciel. Vice- -Presidente da República, Senador por Pernambuco em três ocasiões, exerceu papel de cuidador permanente do sistema para que os investimentos ano a ano ocorressem com a regularidade necessária.

Já de muito esse tempo é apenas memória esquecida. Hoje, Pernambuco tem em média 13 mil veículos novos de diferentes perfis matriculados por mês, onde 40% estão na área de influência da cidade do Recife, essa com um pouco mais de 200 km2, e com noventa e nove canais segregando esse estreito território. O sistema metroviário é vital para o deslocamento do cidadão metropolitano, e tem recebido o desinteresse de todas as instâncias de governos. Ele ainda funciona, mesmo aos soluços, por milagre de seus empregados que não desistem de sua missão.

O equipamento precisa de investimento sustentável, orçamento de custeio regular e planejado. Urge integrar de forma definitiva com metas e retornos tarifários os serviços que presta ao sistema de transporte de passageiros da região metropolitana do Recife. Sim, isso é possível. Existem modelos que permitem reunir tais condições. Vamos sentar à mesa. Discutir sem preconceitos, mas com compromisso de resgatar nossa mobilidade.

O metrô do Recife sofre por seu abandono. Ele nasceu e cresceu para obedecer a uma inteligência de eficácia intermodal, onde a plataforma logística de transportes se completa em uma cadeia de equipamentos transversais de múltiplas capacidades, com o condão de oferecer capilaridade em todo tecido urbano da cidade.

O metrô, tal a poesia de Ferreira Gullar, “segue sem destino... pro dia novo encontrar e quem sabe cidade girar...” com a esperança de resgatar os pilares de outrora, entre eles a previsibilidade, eficiência nos tempos de deslocamento(ir e vir) e segurança, sempre integrado com os demais modos de transporte.

Fernando Dueire, senador da República por Pernambuco”

Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

JARBAS FILHO  
Deputado

## Requerimento Nº 002820/2024

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Votos de Aplauso** aos Policiais Militares do **25º Batalhão de Polícia Militar**, abaixo relacionados: Cabo PM MAT.1144898, Wellington Fernando de Lima Melo, Soldado PM Mat.1261789, Lucas Eduardo Gomes da Silva e Soldado PM Mat. 1267035, João Lucas de Barros Gomes; quando de serviço no dia **23 de novembro de 2024**, aproximadamente às 20h35, durante o serviço na **GT 25112**, no Município de Jaboatao dos Guararapes/PE, tomaram conhecimento de um indivíduo com mandado de prisão em aberto, com procedimentos de abordagem, obteve êxito na captura do elemento, pelos crimes previstos nos artigos 155 e 288 do CP, além de um aparelho celular queixado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cel. PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, do **25º Batalhão de Polícia Militar**, cada dia mais atuantes em prol da Segurança Pública, conquistando posições de destaque e de grande influência na Sociedade..

Dessa forma, o efetivos da **GT 25112**, tomaram conhecimento de um indivíduo com mandado de prisão em aberto, que estaria nas proximidades da Fundação Bradesco, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Assim, efetuaram rondas nas proximidades, onde abordaram um veículo Peugeot 208, de cor cinza, em local suspeito e após busca veicular e consultas nos sistemas Polícia Ágil e na plataforma do CNJ, foi constatado que o indivíduo que estava de posse do veículo, estaria com Mandado de Prisão em aberto, expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, cuja a validade de 04 de abril de 2039, pelos crimes previstos nos artigos 155 e 288 do Código Penal Brasileiro, além de um aparelho Iphone 14, com queixa de roubo conforme BO 24E0315005390.

Sendo assim, o efetivo seguiu com o material e a parte envolvida, para a Delegacia de Prazeres, para apresentar a autoridade policial competente, para tomar as medidas cabíveis.

Policiais Militares, consciente de seu dever, não mediram esforço para bem servir a sociedade, tornando-se exemplo para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores.

Nada mais justo que Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso aos Policiais Militares do **25º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco**.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

JOEL DA HARPA  
Deputado

## Requerimento Nº 002821/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso ao Presidente do Conselho de fonoaudiologia de Pernambuco Senhor Cleiton Miguel da Silva**, representando todos os profissionais da fonoaudiologia, em reconhecimento ao papel fundamental desempenhado por eles na promoção da saúde e na melhoria da qualidade de vida da população Pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cleiton Miguel da Silva, Presidente.

Justificativa

O presente , **Voto de Aplauso** visa homenagear, mas também reafirmar o compromisso com a valorização desses profissionais, que, com dedicação e competência, transformam vidas e contribuem para uma sociedade mais saudável e integrada.

O **Dia do Fonoaudiólogo**, celebrado em **9 de dezembro**, é uma data de grande relevância, instituída para destacar a importância e o impacto da atuação desses profissionais na sociedade. A escolha dessa data remonta à regulamentação da profissão no Brasil, ocorrida por meio da **Lei nº 6.965, de 1981**, que reconheceu formalmente a Fonoaudiologia como essencial para a saúde e o bem-estar da população. Nesta data especial, reconhecemos o trabalho essencial e a dedicação desses profissionais que se empenham diariamente na promoção da saúde da comunicação, audição, voz e deglutição. O fonoaudiólogo desempenha um papel fundamental na qualidade de vida de muitas pessoas, contribuindo para o desenvolvimento humano, inclusão e reabilitação de crianças, adultos e idosos. Os fonoaudiólogos são indispensáveis no diagnóstico, tratamento e prevenção de condições relacionadas à comunicação, audição, voz e deglutição. Sua atuação abrange diversas áreas, como:

**Saúde pública**, com iniciativas como a triagem auditiva neonatal e campanhas de prevenção;

**Educação**, ao oferecer suporte a crianças com dificuldades de aprendizagem e comunicação;

**Reabilitação**, especialmente no atendimento a pacientes com sequelas de doenças neurológicas, como AVC e Parkinson.

Além disso, o trabalho dos fonoaudiólogos promove inclusão social e melhora a qualidade de vida, garantindo que todos tenham o direito à comunicação plena e à interação social.

Por conseguinte, manifestamos congratulações à essa categoria, através deste voto de aplauso, reconhecendo sua relevância e compromisso com a saúde da nossa comunidade, buscando, assim, valorizar e fortalecer ainda mais a atuação desses profissionais dedicados, que fazem a diferença na vida de tantas pessoas. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 26 de Novembro de 2024.

ÁLVARO PORTO  
Deputado

## Requerimento Nº 002822/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações à Associação Comercial e Empresarial de Caruaru – ACIC, pela eleição dos novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância para o biênio 2025-2026 da instituição caruaruense. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cláuston Pacas Silva, Presidente ACIC; Rodrigo Pinheiro, Prefeito de Caruaru; Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco.

Justificativa

A Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic) é a maior Associação Comercial do Norte e Nordeste com mais de mil e seiscentos associados, superando os índices registrados em todas as cidades nordestinas, o que demonstra a força do associativismo. Uma história que começou no dia 4 de abril de 1920. Ao longo de mais de 100 anos, a Associação vem cumprindo fielmente seus objetivos estatutários de unir o setor empresarial em prol do desenvolvimento local e regional, além de promover o aprimoramento profissional, não apenas dos empresários, como também dos seus funcionários.

Para a presidência do novo biênio de 2025-2026 da ACIC, foi eleito o empresário Cláuston Pacas Silva e para vice-presidência Ascânio José Moraes de Melo França. Também foram definidas os seguintes nomes para o período:

Vice-presidente de Relações Institucionais: Danielle Lago Bruno de Faria

Vice-presidente para assuntos de Comércio: Abel Severiano Malta Leite

Vice-presidente para assuntos de Serviços: Arnolfo Menezes Coelho

Vice-presidente para assuntos de Indústria: Fernando Francisco da Costa Filho

Vice-presidente para Câmaras Setoriais e Núcleos Especiais: Shirley Kelly Monteiro

1º Secretária: Michelly de Oliveira Melo

2º Marcela Mara Marabuco Lopes Campos

1º Diretor Financeiro: Paulo César Valeriano Silva

2º Diretor Financeiro: Geraldo Jorge da Silva R. Espíndola

Diretor Administrativo: Victor Hugo Guimarães Bezerra

Também foram escolhidos os Titulares do Conselho Fiscal: Susiany Ferreira Liberatório Ramalho, José Márcilio Couto Sales e Luiz Joaquim Vicente Neto, e os Suplentes do Conselho Fiscal: Alfredo Alves da Cunha Neto, José Humberto Neves Jordão e José Alysson Miranda Léo. A Comissão de Sindicância: Antônio Junior Climaco Sobrinho, Jackson Carvalho de Albuquerque e Erivaldo Fernandes de Carvalho Júnior.

A ACIC, junto com outras associações comerciais do Estado, é integrante do sistema FACEP (Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco) que, por sua vez, é ligada à CACB (Confederação das Associações Comerciais do Brasil), entidade que representa, aproximadamente, duas mil associações comerciais brasileiras e mais de 2,5 milhões de empresas em todo o País. Atualmente, a ACIC consolidou seu processo de modernização e opera fortemente em defesa de seus associados utilizando as ferramentas mais eficientes e de interação e integração, fatores estes que possibilitam a renovação continua na entidade, além da modernização da estrutura física do local, renovando e reafirmando a vocação inovadora da Associação, com o objetivo perene de tornar a ACIC cada vez mais dinâmica e com prestação de serviços aos seus associados nos mais variados segmentos.

Solicito dos Nobres Pares, o apoio na apovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

EDSON VIEIRA  
Deputado

## Requerimento Nº 002823/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para que seja formulado um Voto de Aplauso pela passagem dos 150 anos da Construção da Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus dos Afliitos e São Miguel, do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dom José Ruy Gonçalves Lopes, Bispo Diocesano de Caruaru; Carlos Augusto do Nascimento, Vigário Paroquial; Fábio Queiroz Aragão, Prefeito; Dom Paulo Jackson Nóbrega, Arcebispo de Olinda e Recife; Frei Jean Alves Lima, Pároquia Santo Agostinho; Frei Jeferson Dias da Silva, Vigário Paroquial; Frei Pedro Higo Silva do Nascimento, Ecônomo Paroquial; Pe. Ezequias João Dantas., Administrador Paroquial - Área Pastoral Santa Rita de Cássia.

Justificativa

Erguida à margem esquerda do Rio Capibaribe, na confluência deste com o Riacho Tapera, em terras originalmente habitadas pelos índios cariris, a igreja Matriz do Senhor Bom Jesus dos Afliitos e São Miguel tem suas origens em meados do século XVIII, sendo fruto de uma promessa feita ao Senhor Bom Jesus pelo português Antônio Burgos em favor de sua saúde. Ainda no século XVIII, segundo o Dicionário Corográfico, Histórico e Estatístico de Pernambuco, houve a bênção de uma nova capela, erguida sob a invocação do Senhor Bom Jesus da Via Sacra, no ano de 1790. A capela esteve subordinada à Freguesia de Limoeiro até o ano de 1792, depois à Freguesia de Brejo da Madre de Deus até 1801 e por último à Freguesia de Taquaritinga do Norte até 1918, quando é elevada a Matriz da Freguesia de Santa Cruz.

Na primeira metade da década de 1860 é iniciada a construção do atual templo, sob o comando do Servo de Deus Padre Ibiapina. Em 1864 é instalada a Irmandade das Almas do Arcanjo São Miguel, dando início a esta devoção. Em 1874 estavam finalizados a nave central, capela-mor e sacristia. Em 1882 é finalizada a torre e o corredor pelo Padre Estima. Erguida em alvenaria de tijolos manuais, pedras, cal e barro, a fachada da igreja possui frontispício com inspiarações barrocas em curvas e contracurvas. No interior destaca-se a capela mor com seu retábulo e abside em madeira, seguindo o estilo neoclássico.

Celebrar os 150 anos destes marcos religiosos e históricos de Santa Cruz do Capibaribe, é consolidar a fé cristã e renovar os fiéis votos com a Santíssima Trindade, e para isso, solicito dos Nobres Pares, o apoio na aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

EDSON VIEIRA  
Deputado

## Requerimento Nº 002824/2024

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Votos de Aplauso** ao Prefeito do Município de Quixaba, Sr. José Pereira Nunes - Zé Pretinho, pela obtenção do 1º lugar do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco, IDEPE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Danilo Cordeiro Nunes, Secretário Municipal de Educação; José Pereira Nunes - Zé Pretinho, Prefeito Municipal; Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alexandre Schneider, Secretário Estadual de Educação e Esportes.

Justificativa

Para nossa alegria e orgulho, o município de Quixaba alcançou nota 7,5 como resultado no Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe) 2023 nas séries de anos iniciais. A avaliação é considerada positiva e garantiu a posição de 1º lugar no ranking geral. Nas séries anos finais, a nota obtida pelo Município foi de 5,6, sendo o terceiro melhor resultado na região de ensino do sertão do alto do pajeú. O resultado reflete o trabalho da gestão municipal, que vem investindo de forma frequente no desenvolvimento do ensino público, com o foco de uma educação modelo em Pernambuco, graças a excelência dos profissionais que atuam no município. O Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe) premia escolas, municípios e Gerências Regionais de Educação (GREs) que alcançaram o melhor desempenho no ano letivo de 2023. Quixaba alcançou, no IDEPE 2023, a nota de 7,5 nos Anos Iniciais e de 5,6 nos Anos Finais. O município ocupou, com esse resultado, o 1º lugar nos Anos Iniciais e 3º lugar nos Anos Finais da GRE Sertão do Alto Pajeú, consolidando-se como referência em educação não só na região, mas em todo Pernambuco. E esse resultado mostra, mais uma vez, a qualidade educação quixabense que sempre é destaque em Pernambuco, com educadores que são excelentes profissionais e, no dia a dia, trabalham incansavelmente para que resultados comprovem que investir na educação é a certeza desenvolvimento. Todos esses profissionais que fazem a educação municipal ser referência, que são os Professores, gestores, coordenadores e os profissionais que fazem parte da educação promovem e possibilitam o excelente resultado obtido. Com esse resultado, Quixaba lidera o 1º lugar nos Anos Iniciais e 3º lugar nos Anos Finais da GRE Sertão do Alto Pajeú, consolidando-se como referência em educação em toda a região do Vale do Pajeú, conforme os dados divulgados pela Secretaria de Educação do Estado, confirmam que a cidade é um modelo a ser seguido em todo o Estado. O Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco é medido pelo desempenho do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (Saepe) versus a Taxa de Aprovação de cada município. O desempenho é a média da performance dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática, resultante dos testes elaborados no Saepe.

Solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

EDSON VIEIRA  
Deputado

## Requerimento Nº 002825/2024

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Votos de Aplauso** aos Policiais Militares do **16º Batalhão de Polícia Militar**, abaixo relacionados: Soldado PM Mat. : 126.481-8, Renny Valença de Sá e Soldado PM Mat. 126.589-0, Gabriel Gomes Moraes, quando de serviço no dia **21 de outubro de 2024**, aproximadamente às 03h19, durante o serviço na **GT 16137**, no bairro de Santo Antônio Recife/PE, depararam-se com uma mulher, querendo jogar-se de cima da Ponte Duarte Coelho, sendo resgatada pelo policiamento, frustrando assim a tentativa de Suicídio da mesma. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cel. PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; Ten Cel Wagner, Comandante do 16º BPM.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos aos Policiais Militares do **16º Batalhão de Polícia Militar** de Pernambuco, cada dia mais atuantes em prol da Segurança Pública, conquistando posições de destaque e de grande influência na Sociedade, quando no dia **21 de outubro de 2024**, se encontravam de serviço e se depararam com uma Tentativa de Suicídio na Ponte Duarte Coelho.

Assim, uma mulher encontrava-se tentando jogar-se da ponte, como se estivesse buscando coragem para pular daquela ponte e ao observar o policiamento, fez menção de se jogar, tendo um dos PMs, conseguido dialogar e no mesmo momento, em uma janela de oportunidade, agarrou-a e a retirou da zona de perigo, frustrando sua ação.

Dessa forma, o policiamento conversou com a mesma, no sentido de identificá-la e conseguir o contato de alguém, tendo êxito ao obter o contato telefônico de sua genitora, que de pronto foi informada sobre o ocorrido.

Assim, o policiamento, aguardou a genitora da mesma chegar para conduzi-la para sua residência, tendo sido orientada, para procurar uma ajuda psiquiátrica e psicológica, para sua filha, para que a mesma não mais tenha interesse em tirar sua vida.

Policiais Militares, consciente de seu dever, não mediram esforço para bem servir a sociedade, tornando-se exemplo para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores.

Nada mais justo que Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso aos Policiais Militares do **16º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco**.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

JOEL DA HARPA  
Deputado

## Requerimento Nº 002826/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **VOTO DE APLAUSO** ao Presidente do Grupo Masterboi, sr. Nelson Bezerra, pelos 24 anos de fundação da empresa. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nelson Bezerra, Presidente do Grupo Masterboi.

Justificativa

Trata-se de uma empresa referência que, este ano, foi reconhecida pelo sexto ano como o maior atacadista de Pernambuco pela Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados (ABAD). Pelo segundo ano, "Empresas com melhor gestão no Brasil", pela Deloitte. O parceiro varejista GPA concedeu o "Prêmio QDO - Qualidade Desde a Origem" para a Masterboi. Este mês, a Masterboi recebeu o Prêmio Carrinho de Ouro por Qualidade em Atendimento, na edição 2024, pela Associação Pernambucana de Supermercados (Apes). O presidente da Masterboi, Nelson Bezerra, também foi destacado com a Medalha do Mérito Industrial da Federação das Indústrias do Estado (Fiepe). A premiação encontra justificativa no ritmo de crescimento do Grupo Masterboi, que começou em 2000, como atacadista de carnes. Em 2004, iniciou a unidade no Recife. Em 2009, assumiu as operações do frigorífico em Nova Olinda, Tocantins. Em 2015, inaugurou outro em São Geraldo do Araguaia, no Pará. Em 2022, foi a vez de Canhotinho, que se encontra em expansão, confirmando a visão empresarial do presidente Nelson Bezerra.

O Grupo Masterboi tem 24 anos de fundação e é atualmente uma das maiores indústrias frigoríficas do país, com quatro unidades industriais: em Nova Olinda, no Tocantins, em São Geraldo do Araguaia, no Pará, uma no Recife, e a mais moderna em Canhotinho, no Agreste Pernambuco. O Grupo também é composto por dois centros de distribuição, uma charqueada, uma transportadora e seis lojas, com quatro no Recife; uma em João Pessoa e outra em Natal. Em 2023, as três unidades da Masterboi abateram 386.766 bovinos. Cerca de 85% dessa produção visa o mercado brasileiro, com presença marcante nas regiões Norte e Nordeste. Ainda assim, a Masterboi é um grande exportador de proteína animal, com habilitação para 117 países. O crescimento vem de uma rigorosa atenção à sanidade, respeito aos princípios de sustentabilidade e compromisso com práticas de governança responsáveis.

A Masterboi tem orgulho de contar com o talento e dedicação de mais de 4,4 mil colaboradores. Todos juntos trabalham na missão de desenvolver conexões sustentáveis de negócios, gerando valor para todos. E, diante do exposto, solicito aos Nobres Pares, a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

CLAUDIANO MARTINS FILHO  
Deputado

## Requerimento Nº 002827/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que sejam enviados VOTOS DE APLAUSOS à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Casinhas, JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR (Juliana de Chaparral), extensivo a sua equipe de Governo, pela nota obtida no IDEPE – Índice de Desenvolvimento da Educação, anunciado no dia 21/11/2024, ocasião em que a cidade de CASINHAS obteve a melhor nota entre os municípios pernambucanos de pequeno porte, para as turmas do 5º ano do ensino fundamental.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exa. Sra. Juliana Barbosa da Silva Aguiar (Juliana de Chaparral) e Equipe, Prefeita do Município de Casinhas/PE; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Alexandre Schneider, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO); Exmo. Sr. Dr. Gustavo Massa Ferreira Lima, Procurador Titular da 5ª Procuradoria de Contas do MPCO; Exmo. Sr. Antônio Moraes, Deputado - Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – CCLJ, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Waldemar Borges, Deputado – Presidente da Comissão de Educação e Cultura – CEC, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Em cerimônia realizada no último dia 21 de novembro, com participação da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra; da Excelentíssima Senhora Vice-Governadora, Priscila Krause; Secretários e Secretárias de Estado, Prefeitos e Prefeitas, Parlamentares, dentre outras autoridades, o Município de Casinhas recebeu o prêmio de primeiro lugar entre os municípios de pequeno porte do estado de Pernambuco, no IDEPE – Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco, com destaque para as turmas do 5º ano do ensino fundamental, que obteve uma média de 7,70.

O IDEPE é um indicador que avalia o desempenho da educação pública em três dimensões principais: língua portuguesa, matemática e fluxo escolar. Com base nos resultados, são identificadas as melhores práticas e áreas que ainda precisam de atenção. A premiação é dividida em 36 categorias, abrangendo escolas e redes públicas municipais e estaduais de todo o estado.

O Prêmio IDEPE foi instituído em 2017 com o objetivo de avaliar o desempenho das escolas públicas nas etapas do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio. Na edição de 2023, foram avaliados mais de 339 mil estudantes em 3.280 escolas públicas do estado. O objetivo é orientar políticas públicas que promovam melhorias contínuas na qualidade da educação e reduzam as desigualdades regionais no acesso ao ensino de qualidade.

Os avanços do Município de Casinhas são notórios, frutos de trabalho coletivo da Prefeita Juliana e toda a equipe de Governo, em especial da Secretária Municipal de Educação, Sra. Sandreane Domingues, bem como da Diretora de Ensino, Sra. Magda Roberta Freitas e da Coordenadora, Eliane Gonçalves, representando toda comunidade da educação municipal.

O prêmio reflete os investimentos feitos na educação municipal, incluindo melhorias na merenda escolar, inclusive fornecendo água mineral em todas as unidades escolares da cidade (Que é também uma preocupação deste parlamentar, para que seja adotado o fornecimento de água mineral em todas as escolas públicas e privadas do estado de Pernambuco, motivo pelo qual tramita nesta Casa de Joaquim Nabuco, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 805/2023, que apresentei desde o ano passado – acesse o link <https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=10564&tipoprop=p> para ler todo texto do referido PLO – Cujo tema também é defendido e luta do então Procurador-Geral de Contas de PE, Dr. Gustavo Massa, que esteve reunido em 2023 na presidência deste Poder, para tratar do tema água mineral nas escolas, principalmente, nas escolas da rede pública, para que as crianças e adolescentes tenham tratamento digno, sobre essa temática.), reformas e construções de escolas, pagamento do piso salarial dos professores, transporte de qualidade, e formações continuadas para os educadores.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas Parlamentares que aproveem este Requerimento de Votos de Aplausos pelo reconhecimento e destaque obtidos pelo Município de Casinhas no ranking do IDEPE.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2024.

CLEBER CHAPARRAL  
Deputado

## Requerimento Nº 002828/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÃO à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, secretário estadual de Mobilidade e Infraestrutura, com as seguintes solicitações sobre o programa PE na Estrada:

1. Quais as rodovias que constam no programa? Discriminar por PEs ,VPEs e por BRs.
2. Quais dessas obras são retomadas de paralisação dos serviços e quais são novos projetos?
3. No caso de obras retomadas, houve reequilíbrio de valores contratuais? Em caso positivo, enviar a memória de cálculo por obra e os valores correspondentes.
4. Qual o valor contratual de cada obra do programa?
5. Quais dessas obras já possuem projeto executivo licitado/contratado (enviar os extratos contratuais correspondentes).
6. Qual o valor contratual do projeto executivo de cada obra do programa?
7. Qual o tipo de intervenção de cada obra rodoviária e sua extensão/ quilometragem (restauro, implantação de novas rodovias ou duplicação)?
8. Qual o tempo de duração de cada obra rodoviária do programa? (detalhar data de início e, se for o caso, data de término).
9. Que percentual da malha rodoviária estadual o programa abrange?
10. Qual a população beneficiada por cada obra do programa?

Justificativa

O Governo de Pernambuco lançou, em outubro de 2024, o programa PE na Estrada, com previsão de investimentos superiores a R\$ 5 bilhões em ações de implantação, restauração, conservação e projetos para as rodovias que cortam o estado.

A gestão estadual, porém, diz ter investido R\$ 3,6 bilhões, desde janeiro de 2023, na recuperação de 1.592 quilômetros de estradas, não evidenciando que parte desse contingente é composto por obras paralisadas a partir da mudança de gestão, se houve necessidade de reequilíbrio contratual para a sua retomada e se alguma das obras do PE na Estrada é oriunda desse primeiro conjunto de intervenções iniciadas no ano passado.

Por essa razão, faz-se oportuno o detalhamento das ações do programa, tendo em vista a necessidade de dar mais transparência às ações de recuperação e melhoria da malha viária, medida que, sem dúvida, são almejadas por todos nós.

Pelo exposto, encaminho o presente PEDIDO DE INFORMAÇÃO e solicito a acolhida das solicitações aqui apresentadas.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2024.

SILENO GUEDES  
Deputado

DEFERIDO

## Pareceres

## Parecer Nº 004966/2024

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a saúde e prevenir doenças ginecológicas entre adolescentes.

Art. 2º A Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência tem como finalidades:

I - informar e conscientizar as adolescentes e seus responsáveis sobre a importância da consulta ginecológica como parte integrante da atenção à saúde;

II - promover a educação em saúde, visando a desmistificação e a quebra de tabus associados à consulta ginecológica na adolescência;

III - encorajar a realização da primeira consulta ginecológica durante a adolescência, promovendo o acompanhamento da saúde ginecológica desde cedo; e

IV - difundir conhecimento sobre os principais motivos clínicos que justificam a consulta ginecológica na adolescência.

Art. 3º As ações de conscientização e educação em saúde previstas nesta Lei serão promovidas por meio de:

I - campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos e privados;

II - divulgação de materiais informativos em diversos meios de comunicação;

III - palestras, workshops e outras atividades educativas voltadas para adolescentes, pais, responsáveis e educadores; e

IV - parcerias com entidades médicas, educacionais e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Na semana do Dia 11 de agosto - Dia Estadual do Adolescente (Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017), serão realizadas atividades para o público alvo do inciso III, art. 3º desta Lei.

Art. 4º O Poder Público, por meio de seus órgãos e entidades competentes, poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, entidades médicas e organizações da sociedade civil para a implementação e o fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência será avaliada periodicamente, visando o seu aprimoramento e a expansão de suas ações.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Novembro de 2024

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
João de NadegiRelator(a)

(REPUBLICADO)

## Parecer Nº 004987/2024

**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1203/2023**  
**Comissão de Educação e Cultura**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2023, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de prever novas diretrizes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1203/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 11.253/1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever novas diretrizes.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto, de acordo com as prescrições da Lei Complementar nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever novas diretrizes, nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

‘Art. 1º .....’

)RN( :me oãritsinnoc ,ogitra etsed °1 § on sadirefer ,onisne ed seder san savitacude seõça sA °3 §

)CA( :sacigógadep sedadivita savitcepser san onretam otnematiela oa ovitnecni od oãsulcni - I

ervil od edadissecen ad ,onretam otnematiela od soicífeneb so e aicnâtropmi a erbos sahnapmac ed oãçazilaer - II ed sacincét sa erbos omoc meb ,seãm sad otnemihloca od e odoírep essen sohlíf sues a sezirtun sad osseca )CA( e :etiel ed socnab so arap onamuh etiel ed oãçaod ed sedadilbissop sa e oãçatnemama

,oãcartxe ,onretam otnematiela o erbos seõçatneiro moc siairetam e sahlitrac ,sacincét saton ed oãçagluvid - III )CA( .etiel od otnemanezamra e ojenam odaupeda

sod oãçaticapac ed sotejorp ed oãçatnemelpmi e oãçarobale ,oãçailava an rarobaloc edúas ed airaterceS à ebaC °4 § )RN( ".onretam otnematiela ed acitilop ad acigógadep oãsufid a arap ,edúas ed e onisne ed sianoissiforp

.....’

oãçetorp a atnarag euq laredef oãçalsigel ad otnemirpmuc olep ocubmanreP ed odatsE on áralez ocilbúp redoP O °2 .trA )RN( .sarodahlabart uo setnadutse seãm salep otnematiela od

à oiopa ed salas menitsed euq savitaicini sadavitnecni oãres ,tupac on otsopsid od snif araP .ocinú ofargáraP )CA( .ohlabart ed setneibma me e onisne ed sedadinu san oirátcal arap oçapse e oãçatnemama

otnemivlovnesed e oãçacude ,edúas ed saerá sa erne oãçarepooC a revomorp áredop ovitucexE redoP O .A-2 .trA )CA( .onretam otnematiela od oãçomorp zacife a arap soçrofse ed oãçargetni à odnasiv ,laicos

acitilop ad oãçucexe a arap sadavirp uo sacilbúp sedaditne moc soinêvnoc rarbeleC áredop ovitucexE redoP O .B-2 .trA )CA( .onretam etiel ed oãçaod à e otnematiela oa oiopa ed eder a recelatrof odnasiv ,ieL atse atart euq ed acilbúp

.....’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

É importante ressaltar que a matéria legislativa além de incluir os novos dispositivos no § 3º do artigo 1º, substitui o termo “professores” por “profissionais de ensino e de saúde, no § 4º do mesmo artigo.

A norma ainda prevê, no art. 2º, o direito das mães estudantes à proteção ao aleitamento. Ademais, o texto legal aprimora a inclusão educacional, por meio do incentivo a existência de salas de apoio à amamentação e espaço para lactário nas unidades de ensino e em ambientes de trabalho.

Sendo assim, observa-se que a propositura é relevante, uma vez que aperfeiçoa a Política de aleitamento materno no Estado de Pernambuco, garantindo importantes direitos às mães estudantes e trabalhadoras.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1203/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1203/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

Waldemar Borges  
Presidente

|                                      |            |                |                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------|------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                      | Favoráveis |                | Origem: Poder Legislativo<br>Autoria: Deputada Socorro Pimentel<br>Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça |
| João Paulo<br>Izaias RégisRelator(a) |            | Renato Antunes |                                                                                                                                                 |

Parecer Nº 004988/2024

A EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1332/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria da Emenda Supressiva Nº 02/2024: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer à Emenda Supressiva nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, que institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, já atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura a Emenda Supressiva nº 02/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão, já apreciado e aprovado por este colegiado, objetiva instituir o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, já apresentada com o intuito de retirar o art. 7º do texto, para remover a previsão de impacto financeiro imediato com a aprovação do projeto, tendo em vista que a instauração do PEAPA só ocorrerá se o Poder Executivo entender conveniente e oportuno.

No âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, a proposição principal recebeu ainda a Emenda Supressiva nº 02/2024, apresentada com o intuito de retirar o art. 7º do texto, para remover a previsão de impacto financeiro imediato com a aprovação do projeto, tendo em vista que a instauração do PEAPA só ocorrerá se o Poder Executivo entender conveniente e oportuno.

Apreciada e aprovada pela Comissão de Legislação e Justiça, quanto à constitucionalidade, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição acessória.

2. Parecer do Relator

A proposição principal tem o objetivo de instituir o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, com o objetivo oferecer assistência e apoio psicológico integral às mães, aos pais e/ou responsáveis legais de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento, em razão de alguma deficiência mental, sensorial, intelectual ou física.

Por sua vez, a Emenda Supressiva nº 02/2024, ora em apreço, suprime o art. 7º da proposição original, que visava estabelecer que “as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente previstas no orçamento do órgão responsável pela sua execução, a partir do exercício fiscal subsequente à sua aprovação”.

Conforme disposto em parecer do relator no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação:

“A supressão é justificada pela ausência de impacto financeiro imediato com a aprovação do projeto, tendo em vista que a instauração do PEAPA só ocorrerá se o Poder Executivo entender conveniente e oportuno. Nesse caso, caberá ao Governo do Estado definir as dotações orçamentárias e os valores que serão destinados ao Programa.”

Assim, compilando a proposta original com as alterações promovidas pelas Emendas Supressivas nº 01 e 02/2024, a proposição principal passa a tramitar nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA tem por objetivo oferecer assistência e apoio psicológico integral às mães, aos pais e/ou responsáveis legais de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento, em razão de alguma deficiência mental, sensorial, intelectual ou física.

Art. 3º Para fins de atendimento aos objetivos do Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPE, serão adotadas as seguintes linhas de ação:

I - oferecer atendimento psicológico integral às mães, aos pais e/ou responsáveis legais que necessitarem de ajuda por conta de dificuldades relacionadas aos cuidados e às demandas de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento;

II - promover debates sobre a parentalidade envolvendo crianças com padrões atípicos de desenvolvimento, fomentando discussões na sociedade sobre o tema;

III - garantir o cuidado e os exames, medicamentos e procedimentos necessários à identificação, diagnóstico e tratamento de eventuais problemas psicológicos às mães, aos pais e/ou responsáveis legais de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento; e

IV - facilitar o conhecimento parental acerca dos transtornos ou deficiências diagnosticados em seus filhos, assim como informações sobre as terapias e tratamentos disponíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos, como Organizações Sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, observadas as demais normas aplicáveis, para promover a plena aplicação da Política Estadual de que trata esta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.”

Diante do exposto, e considerando que a proposição acessória em questão contribui para aperfeiçoar a proposição principal, esta relatoria opina pela aprovação da Emenda Supressiva nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Emenda Supressiva nº 02/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

|                                      |                               |                |
|--------------------------------------|-------------------------------|----------------|
|                                      | Waldemar Borges<br>Presidente |                |
|                                      | Favoráveis                    |                |
| João Paulo<br>Izaias RégisRelator(a) |                               | Renato Antunes |

Parecer Nº 004989/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1382/2023, ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024

Comissão de Educação e Cultura

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1382/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira Integrada de Produtos da Agricultura Familiar – FIPAGRI, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024 com o objetivo de suprimir o parágrafo único do art. 350-E da referida Lei, previsto no art. 1º da proposição, visto que tal iniciativa poderia gerar vícios de inconstitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Feira Integrada de Produtos da Agricultura Familiar – FIPAGRI, a ser realizada no mês de outubro.

A Feira foi criada no ano de 2023 e idealizado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA. O evento acontece no mês de outubro, no Recife, com a finalidade de gerar novos aprendizados e capacitação para os produtores da agricultura familiar de Pernambuco, assim como, disseminar informações ao público em geral sobre o ciclo de produção de alimentos orgânicos e de boa qualidade.

Podemos concluir, portanto, que a proposta de incluir a FIPAGRI no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas tem o importante mérito de reunir agricultores e agricultoras oriundos de diversos municípios do Estado de Pernambuco, estimulando as trocas de experiências e o acesso da sociedade ao conhecimento de toda a cadeia produtiva envolvida.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1382/2023, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1382/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

|                                      |                               |                |
|--------------------------------------|-------------------------------|----------------|
|                                      | Waldemar Borges<br>Presidente |                |
|                                      | Favoráveis                    |                |
| João Paulo<br>Izaias RégisRelator(a) |                               | Renato Antunes |

Parecer Nº 004990/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1571/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1571/2024, que altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de acrescentar princípios fundamentais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1571/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questãoacrescenta princípios fundamentais à Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer, instituída pela Lei nº 17.247/2021.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar a redação proposta e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise robustece a legislação em vigor, por meio do acréscimo de princípios fundamentais à Lei nº 17.247/2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências.

Entre os novos princípios, a proposta prevê o incentivo a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com doença de Alzheimer ou outras demências. A norma ainda estabelece que sejam promovidas ações de conscientização acerca da detecção precoce de sinais e sintomas sugestivos da patologia, nas mais variadas modalidades de difusão de conhecimento.

Sabe-se que a doença de Alzheimer implica na perda de funções cognitivas, associadas ao comprometimento da funcionalidade, como a memória, a atenção e a orientação, causando graves prejuízos na vida laboral, social e familiar do indivíduo.

Nesse sentido, observa-se a relevância das alterações promovidas à Lei vigente, com o intuito de fortalecer a política estadual por meio da formação continuada dos profissionais envolvidos e das ações de educação em saúde, além de colaborar para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1571/2024, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

João PauloRelator(a)  
Izaías Régis

Renato Antunes

Parecer Nº 004991/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1693/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1693/2024, que altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down, doenças raras e egressos do serviço de acolhimento institucional e/ou socioeducativo de crianças e adolescentes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1693/2024, de autoria do deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down, doenças raras e egressos do serviço de acolhimento institucional e/ou socioeducativo de crianças e adolescentes.

Durante a tramitação legislativa foi apresentada pelo autor da proposição a Emenda Modificativa nº 01/2024, a fim de incluir nas prioridades de contratação os trabalhadores egressos do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024 com a finalidade de incluir expressamente os egressos da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Nessa linha, a proposição aqui analisada tem a finalidade de alterar a Lei nº 13.462/2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down, doenças raras e egressos do serviço de acolhimento institucional e/ou socioeducativo de crianças e adolescentes.

As pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down e outras doenças raras enfrentam desafios significativos no acesso ao mercado de trabalho devido a barreiras sociais, culturais, arquitetônicas, de comunicação, entre outras. A propositura, nesse sentido, busca reduzir essas desigualdades e garantir oportunidades, promovendo a inclusão social e laboral dessas pessoas.

Outra importante inclusão presente no texto legal refere-se aos egressos de programas de acolhimento ou medidas socioeducativas. Nesse sentido, a propositura busca combater a exclusão social desses jovens que enfrentam dificuldades adicionais para se inserir no mercado de trabalho devido ao histórico de vulnerabilidade, abandono ou envolvimento em conflitos com a lei. A proposição, portanto, atua resguardando atividades formais de trabalho formal, auxiliando a reintegração desses jovens à sociedade e evitando a reincidência de comportamentos de risco ou violência.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1693/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1693/2024, de autoria do deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

João PauloRelator(a)  
Izaías Régis

Renato Antunes

Parecer Nº 004992/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1761/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1761/2024, que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir regras adicionais de proteção à gestante. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1761/2024, de autoria do deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir regras adicionais de proteção à gestante.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de incorporar as medidas previstas no Projeto no âmbito de norma estadual já existente sobre o tema e de adequar a redação da matéria às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpra a este colegiado analisar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada insere um novo dispositivo na Política Estadual de Atendimento à Gestante (Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022), qual seja:

“Art. 2º-A. No âmbito da Política Estadual de Atendimento à Gestante, enfatiza-se a importância da comunicação humanizada entre profissionais de saúde e gestantes, objetivando: (AC)

I - a conscientização e capacitação dos profissionais de saúde para realizarem uma comunicação eficaz e empática com as pacientes gestantes; (AC)

II - a preparação dos profissionais de saúde para lidar com situações emocionalmente delicadas, especialmente na comunicação de uma gravidez de alto risco e nos cuidados especiais necessários para crianças com deficiência; (AC)

III - a promoção da autonomia e do autocuidado das gestantes, combatendo preconceito e discriminação; e (AC)

IV - a divulgação de informações sobre os serviços de apoio disponíveis para as gestantes, especialmente aquelas que serão mães de pessoas com deficiência. (AC)”

A inovação se mostra bastante adequada para fomentar que as gestantes recebam um atendimento digno, respeitoso e eficiente, que leve em consideração não apenas as necessidades médicas, mas também as emocionais e sociais, proporcionando um acompanhamento integral.

Para tanto, a propositura busca promover a capacitação dos profissionais de saúde, o que deve ser feito por cursos e treinamentos que foquem na habilidade de se comunicar de maneira eficaz e empática com as gestantes, respeitando suas necessidades emocionais e físicas.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1761/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1761/2024, de autoria do deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

João PauloRelator(a)  
Izaías Régis

Renato Antunes

Parecer Nº 004993/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1814/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do PLO: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 do Projeto de Lei Ordinária Nº 1814/2024, que institui a Política Pública de Preservação do Patrimônio Escolar do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1814/2024, de autoria do deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão cria a Política Pública de Preservação do Patrimônio Escolar do Estado de Pernambuco, a fim de conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da conservação do ambiente de ensino para o aprendizado e o desenvolvimento.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado a fim de ajustar a redação original para evitar inconstitucionalidade decorrente da ingerência nas atribuições de outros Poderes.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo estimular a preservação e manutenção do patrimônio escolar, conscientizando profissionais e alunos a fim de garantir o melhor ambiente de aprendizado nas instituições de ensino. Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

"Art. 1º Fica instituída Política de Preservação do Patrimônio Escolar de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos gerais desta política:

I - conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da preservação do patrimônio escolar;

II - alertar para os prejuízos causados com depredação do patrimônio escolar;

III - promover ações de valorização dos espaços e bens escolares; e

IV - estimular a participação ativa dos estudantes na preservação do patrimônio escolar.

Art. 3º A Política de Preservação do Patrimônio Escolar de Pernambuco será executada por meio da promoção das seguintes ações:

I - palestras;

II - debates;

III - distribuição de material produzido pela pasta executora desta política; e

IV - atividades e ações educativas."

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que busca criar Política para valoriza os espaços e bens escolares, incentivando ações que promovam a conscientização e participação ativa dos alunos na preservação do ambiente de aprendizado, tendo em vista a garantia de espaços adequados para o desenvolvimento individual em sala de aula.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1814/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1814/2024, de autoria do deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

|              |                   |                |
|--------------|-------------------|----------------|
|              | Waldemar Borges   |                |
|              | <b>Presidente</b> |                |
|              | <b>Favoráveis</b> |                |
| João Paulo   |                   | Renato Antunes |
| Izaías Régis | <b>Relator(a)</b> |                |

Parecer Nº 004994/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1830/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1830/2024, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir nova diretriz. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1830/2024, de autoria do deputado Eriberto Filho

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir nova diretriz.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição inclui nova diretriz à Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A nova diretriz busca fomentar a celebração de parcerias entre órgãos públicos estaduais e entidades privadas para o oferecimento de curso de defesa pessoal voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar, em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou nos Centros de Referência de Assistência Social

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público, tendo em vista que busca criar meios eficazes de enfrentamento à violência contra a mulher por meio do ensino de técnicas de autodefesa.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1830/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1830/2024, de autoria do deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

|              |                   |                |
|--------------|-------------------|----------------|
|              | Waldemar Borges   |                |
|              | <b>Presidente</b> |                |
|              | <b>Favoráveis</b> |                |
| João Paulo   |                   | Renato Antunes |
| Izaías Régis | <b>Relator(a)</b> |                |

Parecer Nº 004995/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1875/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Sileno Guedes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1875/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual da Batalha das Heroínas de Tejucupapo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1875/2024, de autoria do deputado Sileno Guedes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual da Batalha das Heroínas de Tejucupapo, a ser celebrado no dia 23 de abril.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024 sido apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Nessa linha, a proposição aqui analisada tem a finalidade de incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Batalha das Heroínas de Tejucupapo, a ser celebrado no dia 23 de abril, data em que ocorreu referida a luta de mulheres pernambucanas contra os holandeses, no ano de 1646, no distrito de Tejucupapo, atual município de Goiana.

Em seus termos:

"Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 96-A. Dia 23 de abril: Dia Estadual da Batalha das Heroínas de Tejucupapo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

A justificativa anexa à propositura ressalta que nessa data, há 31 edições, é realizada a encenação da Batalha, com mais de 300 atrizes e atores e um público de 15 mil espectadores, no Teatro Heroínas de Tejucupapo.

Dessa forma, no mérito, a iniciativa é relevante, uma vez que busca ampliar a conscientização do papel e da coragem das mulheres pernambucanas na denominada "Batalha das Heroínas de Tejucupapo".

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1875/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1875/2024, de autoria do deputado Sileno Guedes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

|              |                   |                |
|--------------|-------------------|----------------|
|              | Waldemar Borges   |                |
|              | <b>Presidente</b> |                |
|              | <b>Favoráveis</b> |                |
| João Paulo   |                   | Renato Antunes |
| Izaías Régis | <b>Relator(a)</b> |                |

Parecer Nº 004996/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1878/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Complementar: Deputado Edson Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024, que institui a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2024, uma vez que a matéria objeto da proposição deve ser tratada em **Lei Ordinária autônoma**, responsável por instituir a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador. Cumpre agora a esta

Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Ademais, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

O Substitutivo em análise busca instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador, com o intuito de apoiar a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas inovadoras. A iniciativa tramita nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador, com o objetivo de apoiar a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas inovadoras no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se empreendedorismo inovador a aplicação de práticas e tecnologias que possibilitem avanços sociais, culturais, econômicos, de redução da pobreza e de defesa do meio ambiente.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual do Empreendedorismo Inovador:

- I - estimular o ambiente de inovação no Estado;
- II - apoiar a criação e o desenvolvimento de startups e empresas de base tecnológica;
- III - promover a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
- IV - facilitar o acesso a recursos financeiros e incentivos fiscais;
- V - incentivar a formação e atração de talentos para o setor de tecnologia e inovação; e
- VI - fomentar a cooperação entre empresas, instituições de ensino, centros de pesquisa e o poder público.

Art. 3º A Política Estadual do Empreendedorismo Inovador pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - sustentabilidade econômica, social e ambiental;
  - II - inclusão social e diversidade;
  - III - cooperação e compartilhamento de conhecimento;
  - IV - transparência e ética; e
  - V - competitividade e internacionalização.
- Art. 4º São instrumentos possíveis da Política Estadual do Empreendedorismo Inovador:
- I - programas de incubação e aceleração;
  - II - parques tecnológicos e hubs de inovação;
  - III - linhas de financiamento e fundos de investimento específicos;
  - IV - incentivos fiscais e tributários;
  - V - programas de capacitação e mentorias;
  - VI - eventos de networking e feiras de tecnologia; e
  - VII - parcerias público-privadas para desenvolvimento de projetos inovadores. (...)”

O Substitutivo em questão, portanto, tem o mérito de agregar valor à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, estimulando o ambiente de inovação no estado através da aplicação de práticas e tecnologias que possibilitem avanços econômicos, sociais e culturais.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar no 1878/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

Waldemar Borges  
**Presidente**  
  
Favoráveis  
  
João Paulo Izaias Régis**Relator(a)**  
  
Renato Antunes

Parecer Nº 004997/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1893/2024  
Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Joãozinho Tenório

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1893/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco,

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1893/2024, de autoria do deputado Joãozinho Tenório.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1893/2024, de autoria do deputado Joãozinho Tenório.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa incluir o Dia Estadual dos Papangus no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no domingo após o sábado de Zé Pereira.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação

visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo fortalecer as manifestações culturais do Estado de Pernambuco, garantindo maior visibilidade aos tradicionais desfiles de papangus realizados durante os festejos de carnaval, especialmente na região Agreste do Estado. Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 408-C. Domingo após o Sábado de Zé Pereira: Dia Estadual dos Papangus. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público na medida em que reconhece a importância cultural e histórica dos Papangus, bem como amplia os benefícios sociais e econômicos desse importante festejo.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1893/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1893/2024, de autoria do deputado Joãozinho Tenório, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

Waldemar Borges  
**Presidente**  
  
Favoráveis  
  
João Paulo Izaias Régis**Relator(a)**  
  
Renato Antunes

Parecer Nº 004998/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1905/2024  
Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputada Dani Portela

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1905/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Pessoa Trancista. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1905/2024, de autoria da deputada Dani Portela.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa incluir o Dia Estadual da Pessoa Trancista no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado na data 6 de junho.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Pessoa Trancista a fim de valorizar e reconhecer os profissionais pela contribuição do trabalho na consolidação da cultura afro-brasileira. Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 163-B. Dia 6 de junho: Dia Estadual da Pessoa Trancista. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público, uma vez que a homenagem aos trancistas fomenta a celebração das expressões e heranças culturais brasileiras, fortalecendo a diversidade, o empoderamento feminino, a estética negra e a luta contra o racismo.

Ademais, a data foi escolhida em referência ao primeiro encontro de Trancistas de Pernambuco, que aconteceu no ano de 2023, e ao nascimento de uma das principais trancistas do país, Idalice Moreira Bastos.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1905/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1905/2024, de autoria da deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

|                            |                                      |                |
|----------------------------|--------------------------------------|----------------|
|                            | Waldemar Borges<br><b>Presidente</b> |                |
|                            | <b>Favoráveis</b>                    |                |
| João Paulo<br>Izaías Régis | <b>Relator(a)</b>                    | Renato Antunes |

Parecer Nº 004999/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1925/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1925/2024, que altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Trezenário da Festa de Santo Antônio, no Município de Tracunhaém. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1925/2024, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa incluir o Trezenário da Festa de Santo Antônio, do Município de Tracunhaém, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrada entre os dias 1º e 13 de junho.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo fortalecer as manifestações culturais e religiosas do Estado de Pernambuco, valorizando as tradições e os eventos que impulsionam o desenvolvimento econômico e social dos municípios. Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 181-A. Dias 1º de 13 junho: Trezenário da Festa de Santo Antônio, no Município de Tracunhaém. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público, uma vez que reconhece a importância do Trezenário da Festa de Santo Antônio como um dos principais eventos culturais e de devoção religiosa da Zona da Mata Norte de Pernambuco, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1925/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1925/2024, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

|                            |                                      |                |
|----------------------------|--------------------------------------|----------------|
|                            | Waldemar Borges<br><b>Presidente</b> |                |
|                            | <b>Favoráveis</b>                    |                |
| João Paulo<br>Izaías Régis | <b>Relator(a)</b>                    | Renato Antunes |

Parecer Nº 005000/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1927/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1927/2024, que altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de

2023, que institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de estabelecer diretrizes adicionais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1927/2024, de autoria da deputada Simone Santana.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 18.440/2023 para estabelecer diretrizes adicionais à Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco, com foco na capacitação e suporte efetivo para o público alvo.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo fortalecer a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco por meio da inclusão de diretrizes voltadas à promoção de medidas educativas e de capacitação nas escolas, bem como de suporte para criação e desenvolvimento de ideias e negócios.

Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

IV - integração e sistematização com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Poder Público estadual, municipal e federal; (NR)

V - promoção da inclusão social e econômica dos jovens empreendedores; (NR)

VI - estabelecimento de programas de capacitação em empreendedorismo em escolas públicas e instituições de ensino superior em todo o estado, abrangendo desenvolvimento de ideias, planejamento de negócios, marketing, finanças e gestão; (AC)

VII - fomento à criação de incubadoras de empresas juvenis, oferecendo suporte, espaço de trabalho compartilhado, mentoria, acesso a recursos financeiros e networking; (AC)

VIII - estabelecimento de incentivos financeiros e fiscais para jovens empreendedores, incluindo linhas de crédito especiais, isenções fiscais para startups e subsídios para desenvolvimento de protótipos; (AC)

IX - promoção da cultura empreendedora, incluindo o desenvolvimento de campanhas de conscientização, realização de feiras e eventos de empreendedorismo e envolvimento da comunidade empresarial e acadêmica; e (AC)

X - implementação de um sistema de avaliação e monitoramento para acompanhar o progresso e os resultados das iniciativas de empreendedorismo jovem.” (AC)

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público, tendo em vista que institui diretrizes estratégicas para a formação e execução da política de fomento ao empreendedorismo jovem em Pernambuco, com foco na capacitação profissional do público-alvo, de forma a dotá-lo das ferramentas e do apoio necessário para a evolução de seus negócios.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1927/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1927/2024, de autoria da deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

|                            |                                      |                |
|----------------------------|--------------------------------------|----------------|
|                            | Waldemar Borges<br><b>Presidente</b> |                |
|                            | <b>Favoráveis</b>                    |                |
| João Paulo<br>Izaías Régis | <b>Relator(a)</b>                    | Renato Antunes |

Parecer Nº 005001/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1929/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1929/2024, que dispõe sobre a oferta de cabelos para cabelos crespos e volumosos nas solenidades de formatura em que se faça o uso do acessório, realizadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1929/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

A proposição dispõe sobre a oferta de cabelos para cabelos crespos e volumosos nas solenidades de formatura em que se faça o uso do acessório, realizadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação.

Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada dispõe sobre a oferta de capelos para cabelos crespos e volumosos nas solenidades de formatura em que se faça o uso do acessório, realizadas no Estado de Pernambuco. Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º Nas solenidades de formatura de instituições de ensino no Estado de Pernambuco em que se faça uso de capelos, deve ser garantida a oferta de capelos para cabelos crespos e volumosos, além do modelo tradicional.

§ 1º A oferta, distribuição e aluguel de capelos para cabelos crespos e volumosos deverá ser assegurada pelas entidades organizadoras da solenidade, sendo vedada a imposição do uso do capelo tradicional para pessoas que possuam cabelos crespos e volumosos.

§ 2º A título referencial, são considerados capelos para cabelos crespos e volumosos aqueles dispostos no Anexo Único desta Lei, sem prejuízo da adoção de outros designs que atendam às mesmas necessidades de tamanho e diversidade para acomodação dos cabelos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Podemos concluir que o projeto representa importante medida educativa de inclusão e reconhecimento das diferenças, de forma a promover a inclusão e valorização da diversidade.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1929/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1929/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

João Paulo  
Izaías RégisRelator(a)

Renato Antunes

Parecer Nº 005002/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2029/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2029/2024, que altera a lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, a fim de acrescentar nova diretriz referente à importância das Feiras Científicas Escolares e Universitárias. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2029/2024, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, a fim de acrescentar nova diretriz referente à importância das Feiras Científicas Escolares e Universitárias.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de inserir o projeto no bojo da Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE).

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada altera a lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, a fim de lhe acrescentar nova diretriz, qual seja:

“XXVII - fomento das Feiras Científicas Escolares e Universitárias para a Educação e o Desenvolvimento Socioeconômico, por meio de amplas campanhas voltadas à sociedade civil, estudantes, educadores, gestores públicos e demais agentes envolvidos na área da educação e tecnologia, com o objetivo de promover debates sobre a potencialidade de novas tecnologias como alternativa para problemáticas identificadas pelos estudantes; conscientizar professores, familiares e alunos sobre a importância das feiras científicas para o desenvolvimento socioeconômico; e de despertar sociedade para a importância da educação. (AC)”

A inclusão do dispositivo busca impulsionar uma abordagem integral e inclusiva de fomento das feiras científicas, destacando sua importância não apenas no desenvolvimento acadêmico, mas também como ferramentas de transformação social e tecnológica.

A proposta ao incluir vários atores (estudantes, professores, gestores públicos, famílias e a sociedade civil) nas campanhas de conscientização, busca criar um movimento coletivo para promoção da inclusão digital e do desenvolvimento sustentável. Nota-se que a proposta fomenta o investimento nas feiras científicas, estimulando a inovação e o pensamento crítico dos estudantes, além de integrar a educação com as necessidades sociais e econômicas de seu tempo.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2029/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2029/2024, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

João Paulo  
Izaías RégisRelator(a)

Renato Antunes

Parecer Nº 005003/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2146/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2146/2024, que institui a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2146/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de adequar a redação da proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada objetiva instituir a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, no âmbito do estado de Pernambuco. Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola em Pernambuco, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades educacionais para todas as etnias e raças, bem como combater o racismo e a discriminação racial no ambiente escolar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por educação para relações étnico-raciais e educação quilombola o conjunto de ações e práticas pedagógicas que visam reconhecer, valorizar e promover a diversidade étnico-racial, com ênfase nas comunidades quilombolas.

Art. 2º A Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola abrangerá as seguintes diretrizes:

I - formação continuada de educadores e gestores escolares para a implementação de práticas pedagógicas que valorizem a diversidade étnico-racial e quilombola;

II - incentivo à produção e distribuição de materiais didáticos que abordem a história e cultura afro-brasileira, indígena e quilombola;

III - desenvolvimento de ações de sensibilização e conscientização sobre a importância da equidade étnico-racial e quilombola no ambiente escolar;

IV - garantia da participação de representantes da sociedade civil, incluindo lideranças quilombolas, no acompanhamento da política de equidade étnico-racial e educação quilombola; e

V - promoção de parcerias com instituições de ensino superior e organizações não governamentais para a realização de pesquisas e projetos sobre educação, relações étnico-raciais e educação quilombola.

Art. 3º São linhas de ação da Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola:

I - realização de campanhas educativas e eventos culturais que promovam a valorização da diversidade étnico-racial e quilombola nas escolas;

II - criação de espaços de diálogo e reflexão sobre racismo e discriminação racial, com ênfase nas questões quilombolas, no ambiente escolar;

III - fomento a projetos pedagógicos que incluam a história e cultura afro-brasileira, indígena e quilombola como temas transversais;

IV - estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das ações de equidade étnico-raciais e quilombolas nas escolas; e

V - apoio a iniciativas comunitárias que visem a promoção da equidade étnico-racial e quilombola na educação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar ações afirmativas de inclusão e permanência de estudantes de grupos étnico-raciais historicamente desfavorecidos, incluindo quilombolas, no sistema educacional do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Diante do exposto, evidencia-se que a presente iniciativa contribui de forma significativa para combater desigualdades estruturais e promover a inclusão educacional de grupos étnicos historicamente marginalizados no âmbito do estado.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2146/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

|                                                                   |  |                |                                                                                       |  |  |
|-------------------------------------------------------------------|--|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024 |  |                | Penha. Atendidos os preceitos legais e regimentais. <b>No mérito, pela aprovação.</b> |  |  |
| Waldemar Borges<br>Presidente                                     |  |                |                                                                                       |  |  |
| Favoráveis                                                        |  |                |                                                                                       |  |  |
| João PauloRelator(a)                                              |  | Renato Antunes |                                                                                       |  |  |
| Izaías Régis                                                      |  |                |                                                                                       |  |  |

Parecer Nº 005004/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2156/2024

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 do Projeto de Lei Ordinária Nº 2156/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Trombocitemia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2156/2024, de autoria da deputada Débora Almeida.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual de Conscientização da Trombocitemia, a ser celebrado no dia 19 de dezembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Na CCLJ, a proposição recebeu o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado a fim de ajustar a redação original, de modo a evitar inconstitucionalidade decorrente da ingerência nas atribuições das Secretarias Estaduais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo fomentar o debate público e conscientizar a população a respeito da trombocitemia, que se trata de uma neoplasia mieloproliferativa na qual plaquetas são produzidas em excesso, resultando em coagulação anômala do sangue ou em hemorragias. Para tanto, a proposta cria o Dia Estadual de Conscientização da Trombocitemia, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 393-A. Dia 19 de dezembro: Dia Estadual de Conscientização da Trombocitemia. (AC)

Parágrafo único. No dia estadual previsto no caput, a sociedade civil organizada promoverá seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar a população pernambucana sobre as causas e o tratamento da trombocitemia." (AC)

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que fortalece as medidas preventivas de atenção à saúde, garantindo acesso da população à informação e ao conhecimento, no intuito de fomentar o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das pessoas acometidas pela doença.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2156/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2156/2024, de autoria da deputada Débora Almeida, está em condições de ser aprovado.

|                                                                   |  |                |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------|--|----------------|--|--|--|
| Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024 |  |                |  |  |  |
| Waldemar Borges<br>Presidente                                     |  |                |  |  |  |
| Favoráveis                                                        |  |                |  |  |  |
| João PauloRelator(a)                                              |  | Renato Antunes |  |  |  |
| Izaías Régis                                                      |  |                |  |  |  |

Parecer Nº 005005/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2211/2024

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2211/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a comunidade escolar nas ações sobre a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2211/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visaalterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a comunidade escolar nas ações sobre a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, com a finalidade de aprimorar a redação da proposta. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir a comunidade escolar nas ações sobre a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha, que acontece, anualmente, na semana em que constar o dia 7 de agosto.

Esse Substitutivo busca não apenas informar sobre a importância do combate à violência contra as mulheres, mas também utiliza o poder transformador da educação e das atividades culturais para consolidar esses valores no imaginário social.

Quando escolas, instituições culturais e a sociedade civil organizam eventos e debates sobre temas como direitos humanos e igualdade de gênero, ampliam a compreensão coletiva sobre o respeito mútuo e o combate a qualquer forma de violência.

Assim, a proposta possibilita que temas como igualdade de gênero e violência doméstica sejam abordados em contextos escolares e culturais, promovendo discussões que incentivam mudanças de atitude e a revisão de valores.

Além disso, ao estimular o registro de denúncias e a participação da sociedade civil, a proposição promove uma cidadania ativa, na qual todos podem contribuir para a proteção e defesa dos direitos das mulheres. Esse estímulo à participação é essencial para fortalecer o papel dos cidadãos como agentes de transformação social.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2211/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2211/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

|                                                                   |  |                |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------|--|----------------|--|--|--|
| Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024 |  |                |  |  |  |
| Waldemar Borges<br>Presidente                                     |  |                |  |  |  |
| Favoráveis                                                        |  |                |  |  |  |
| João Paulo                                                        |  | Renato Antunes |  |  |  |
| Izaías RégisRelator(a)                                            |  |                |  |  |  |

Parecer Nº 005006/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2236/2024

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2236/2024, que denomina Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) José Carlos Correia da Silva, a nova escola de referência em Ensino Médio (Erem) de Tejucupapo, no município de Goiana. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2236/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) José Carlos Correia da Silva, a nova escola de referência em Ensino Médio (Erem) de Tejucupapo, no município de Goiana.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Nesse contexto, a proposição em tela se coaduna aos preceitos da Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, fixando os requisitos para denominação de bens públicos estaduais, a fim de homenagear José Carlos Correia da Silva com a designação do seu nome para a nova escola de referência em Ensino Médio (Erem), a ser construída no distrito de Tejucupapo, em Goiana.

De acordo com a justificativa anexa à matéria, a nova unidade de ensino, possui ordem de serviço já assinada e publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de setembro de 2024 e será construída em terreno de 10 mil m², localizado na Rua dos Melões, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP: 55.900-000, a fim de atender estudantes desse distrito e áreas adjacentes, equipada com 12 salas de aula amplas e climatizadas, auditório, refeitório, cozinha profissional, biblioteca e áreas de convivência cobertas, além de quadra poliesportiva.

O homenageado, José Carlos Correia da Silva, nasceu no distrito de Tejucupapo, trabalhou como pescador, eletricitista e motorista. Em sua trajetória pública, exerceu o cargo de vereador do Município de Goiana por 7 (sete) mandatos, foi Presidente da Câmara Municipal de Goiana por dois mandatos, Vice-Prefeito e Subprefeito do distrito de Tejucupapo, dedicando-se à defesa dos interesses da população local e do legado das bravas mulheres, heróinas de Tejucupapo.

Podemos concluir que a propositura é uma justa homenagem e reconhecimento da exitosa trajetória pública de José Carlos Correia da Silva, em favor da comunidade local e adjacências.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2236/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2236/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

|                                   |                   |                |
|-----------------------------------|-------------------|----------------|
|                                   | Waldemar Borges   |                |
|                                   | <b>Presidente</b> |                |
|                                   | <b>Favoráveis</b> |                |
| João Paulo Izaias RégisRelator(a) |                   | Renato Antunes |

Parecer Nº 005007/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2254/2024

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2254/2024, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2254/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questãoaltera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, a fim de instituir novas diretrizes.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, com o objetivo de adequar a sua redação às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, a fim de instituir novas diretrizes. Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.2º.....

I - realização de campanhas de conscientização, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatorios e centros de saúde e associações de bairros, visando: (NR)

a) a divulgação de informações sobre a legislação vigente e sobre a rede de proteção e de apoio; (AC)

b) o estímulo à construção de uma cultura de paz entre homens e mulheres; e (AC)

c) o empoderamento feminino; (AC)

.....

Art. 2º-A da Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.2º-A.....

XI - o apoio ao trabalho das Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher, mediante as articulações necessárias para garantirem-se os recursos humanos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento das mesmas; (AC)

XII - a qualificação contínua dos funcionários das Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher; (AC)

XIII - o aprimoramento e a expansão do protocolo de acolhimento de mulheres vítimas de violência, mormente a violência sexual, no âmbito das delegacias não especializadas e do Instituo Médico Legal, proporcionando às vítimas um atendimento digno e humanizado, especialmente para a realização de exames periciais; (AC)

XIV - a promoção de cursos e treinamentos aos profissionais da segurança pública, sobretudo policiais civis e militares de Pernambuco, além da consolidação e do monitoramento dos procedimentos específicos relativos à abordagem policial nos casos de violência contra a mulher; (AC)

XV - a criação de protocolos de encaminhamento das vítimas para a rede de proteção e apoio psicossocial à mulher; (AC)

XVI - a consolidação e a ampliação de parcerias com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública de Pernambuco para estabelecer protocolos de encaminhamento das vítimas, prezando por um atendimento humanizado, sigiloso, desburocratizado e célere; (AC)

XVII - a produção e a divulgação regular de diagnósticos detalhados sobre os indicadores de crimes que atingem particularmente as mulheres; e (AC)

XVIII - o encaminhamento dos homens acusados de violência de gênero para grupos reflexivos sobre as causas da violência contra mulher, quando for o caso, a fim de promover a desconstrução da cultura machista e patriarcal. (AC)

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”.

Diante do exposto, evidencia-se que a presente iniciativa contribui de forma significativa para o fortalecimento das ações de enfrentamento à violência contra a mulher no estado, com foco especial na qualificação dos profissionais de segurança, além de fomentar a construção de uma cultura de paz fundamentada na promoção da igualdade de gênero.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2254/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2254/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

|                                   |                   |                |
|-----------------------------------|-------------------|----------------|
|                                   | Waldemar Borges   |                |
|                                   | <b>Presidente</b> |                |
|                                   | <b>Favoráveis</b> |                |
| João Paulo Izaias RégisRelator(a) |                   | Renato Antunes |

Parecer Nº 005008/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2265/2024

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2265/2024, que denomina Rodovia Francisco de Assis Pereira Freire a Rodovia PE-613, no município de Araripina. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2265/2024, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina Rodovia Francisco de Assis Pereira Freire a Rodovia PE-613, no município de Araripina.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição ora analisada denomina Rodovia Francisco de Assis Pereira Freire a Rodovia PE-613, no município de Araripina.

Francisco de Assis Pereira Freire, popularmente conhecido como Serra Branca, nasceu em 1953 no município de Araripina, Pernambuco. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Olinda em 1983 e trabalhou como delegado de Polícia Civil por mais de 32 anos, sendo o mais jovem delegado de classe especial do Brasil.

Serra Branca teve relevante atuação política, tendo sido vereador em Trindade por sete mandatos. Foi também vice-prefeito, dedicando-se ao desenvolvimento do município, especialmente no setor do gesso. Fundou o Hotel Grande Serra em 1996, contribuindo para o turismo local.

Além de sua carreira pública, Serra Branca construiu uma família sólida, com filhos que também se destacaram nas áreas de saúde, direito e engenharia. Seu legado como delegado, político e empresário teve um impacto profundo no progresso de Trindade e da região do Araripe, tornando-o uma figura de grande relevância local e regional.

Assim sendo, mostra-se justo denominar Rodovia Francisco de Assis Pereira Freire a Rodovia PE-613, da entrada na BR-316, em Trindade, até Lagoa do Barro, em Araripina, como forma de homenagear uma personalidade tão importante para a região.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2265/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2265/2024, de autoria da deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

|                         |                   |                          |
|-------------------------|-------------------|--------------------------|
|                         | Waldemar Borges   |                          |
|                         | <b>Presidente</b> |                          |
|                         | <b>Favoráveis</b> |                          |
| João Paulo Izaias Régis |                   | Renato AntunesRelator(a) |

Parecer Nº 005009/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2271/2024

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Jeferson Timóteo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 do Projeto de Lei Ordinária Nº 2271/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer alguns critérios durante a celebração do Mês Estadual da Cultura de Paz. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2271/2024, de autoria do deputado Jeferson Timóteo.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer alguns critérios durante a celebração do Mês Estadual da Cultura de Paz.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado a fim de promover o aperfeiçoamento da redação original.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição ora analisada define objetivos e indica atividades a serem realizadas durante o Mês Estadual da Cultura de Paz, celebrado em setembro, conforme o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A oportuna proposta busca dar maior efetividade às ações do Mês Estadual da Cultura de Paz, estabelecendo que a sociedade civil organizada poderá promover atividades educativas com os objetivos de conscientizar a população sobre a importância da cultura de paz para construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e orientar a comunidade escolar acerca da importância do mês em questão, com ações como:

- promoção de ações, debates e palestras para ampliar o conhecimento dos estudantes contra agressões, bullying e conflitos que geram violência e insegurança nas escolas e suas consequências psicológicas às vítimas;
- distribuição de materiais informativos impressos e/ou digitais sobre o assunto;
- promoção de atividades que desestimulem a prática da violência nas escolas; e
- realização parcerias com órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de realizar trabalhos conjuntos para a manutenção da cultura de paz nas escolas.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2271/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2271/2024, de autoria do deputado Jeferson Timóteo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

Waldemar Borges  
**Presidente**  
  
Favoráveis  
  
João Paulo  
Izaías Régis  
  
Renato Antunes**Relator(a)**

Parecer Nº 005010/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2291/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2291/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação Escolar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2291/2024, de autoria da deputada Rosa Amorim.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação Escolar.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da alimentação escolar, a ser celebrado no dia 21 de outubro.

Sabe-se que a alimentação escolar pode ser uma ferramenta importante na formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância. Ao consumir refeições balanceadas na escola, as crianças desenvolvem a importância de uma dieta nutritiva e aprendem a fazer escolhas alimentares mais saudáveis ao longo da vida. Esse tipo de educação alimentar também pode ser estendido à família, criando um impacto positivo na comunidade como um todo.

Além disso, a alimentação escolar também pode ser uma oportunidade para ensinar sobre questões ambientais e de sustentabilidade. As merendas podem servir de estratégia para educar sobre a importância da sustentabilidade e do consumo consciente, incentivando a preservação dos recursos naturais. Esse aprendizado pode influenciar positivamente as escolhas alimentares das futuras gerações.

Assim sendo, conclui-se que a existência de um dia dedicado a refletir sobre questões ligadas à alimentação escolar é proveitosa tanto para toda a comunidade escolar.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2291/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2291/2024, de autoria da deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024

Waldemar Borges  
**Presidente**  
  
Favoráveis  
  
João Paulo  
Izaías Régis**Relator(a)**  
  
Renato Antunes

Parecer Nº 005011/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2346/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Waldemar Borges

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 do Projeto de Lei Ordinária Nº 2346/2024, que altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual em Memória do Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo - Frei Caneca. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2346/2024, de autoria do deputado Waldemar Borges.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para instituir o Dia Estadual em Memória do Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo - Frei Caneca, a ser celebrado na data de 13 de janeiro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado a fim de promover melhorias na redação original.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo homenagear o Frei Caneca, líder político com grande atuação nos movimentos políticos que marcaram Pernambuco na época da Independência e nos primórdios do período imperial e mártir do movimento revolucionário da Confederação do Equador, que eclodiu 1825.

A fim de reforçar as memórias, valores e tradições pernambucanas de luta pela liberdade civil e democracia, a proposição em tela altera a norma que Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para instituir o Dia Estadual em Memória do Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo - Frei Caneca, nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15-A. Dia 13 de janeiro: Dia Estadual em Memória do Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo - Frei Caneca. (AC)

§ 1º O dia estadual previsto *no caput* fica instituído em comemoração à memória do Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo - Frei Caneca, líder e mártir da Confederação do Equador (1824). (AC)

§ 2º A sociedade civil organizada poderá promover a divulgação da data cívica instituída pelo presente artigo em todo Estado de Pernambuco.” (AC)

Vale destacar que a data de 13 de janeiro faz referência ao dia em que Frei Caneca foi executado por fuzilamento nos muros do forte das Cinco Pontas, no Recife.

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que presta uma justa homenagem a um dos grandes personagens históricos de Pernambuco e reverbera para novas gerações os atos revolucionários e democráticos que marcaram a história do povo pernambucano.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2346/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2346/2024, de autoria do deputado Waldemar Borges, está em condições de ser aprovado.

|                                                                   |                 |                |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|
| Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024 |                 |                |
|                                                                   | Waldemar Borges |                |
|                                                                   | Presidente      |                |
|                                                                   | Favoráveis      |                |
| João Paulo Izaias RégisRelator(a)                                 |                 | Renato Antunes |

## Parecer Nº 005012/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2365/2024  
Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Waldemar Borges

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2365/2024, que submete a indicação do acervo jornalístico do Diário de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 2365/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a submeter a indicação do acervo jornalístico do Diário de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas (junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados) que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter a indicação do acervo jornalístico do Diário de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco (RPCI-PE).

Cabe ressaltar que, de acordo com Lei nº 16.426/2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

O Diário de Pernambuco, prestes a completar 200 anos, além de ser o jornal mais antigo em circulação no Hemisfério Sul, constitui também um testemunho vivo da história brasileira e pernambucana.

O acervo do Diário é um recurso único para o estudo e a pesquisa histórica, social e cultural. Ele documenta acontecimentos que moldaram a sociedade brasileira, desde a luta pela Abolição da Escravidura e a Proclamação da República até movimentos políticos e culturais de grande impacto, como a Revolução Praieira e os enfrentamentos durante a Ditadura Militar. Preservar e valorizar esse patrimônio significa garantir que futuras gerações tenham acesso a fontes primárias de informação que são essenciais para a compreensão de nosso passado e, consequentemente, para a formação de cidadãos mais conscientes e críticos.

O acervo é também um testemunho do papel da imprensa na construção da identidade e memória coletiva. O Diário de Pernambuco registrou e influenciou debates cruciais, posicionando-se como um veículo de transformação social. Sua resistência a períodos de censura e repressão reafirma a importância da liberdade de imprensa como um dos pilares da democracia e da cultura.

Além disso, o reconhecimento do Diário como Patrimônio Cultural Imaterial fortalece o sentimento de pertencimento e orgulho da população pernambucana, destacando a contribuição do estado para a formação histórica e cultural do Brasil. Esse reconhecimento também abre portas para iniciativas de preservação e digitalização do acervo, garantindo sua acessibilidade e disseminação, inclusive para o uso em escolas e universidades.

Ao proteger o acervo do Diário de Pernambuco, a Assembleia Legislativa está assegurando que a história contada por meio desse jornal continue a inspirar e educar e afirmando o compromisso do estado com a valorização de sua rica herança cultural, a promoção do conhecimento e a defesa da liberdade de expressão e da memória coletiva.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 2365/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 2365/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges, está em condições de ser aprovado.

|                                                                   |                 |                |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|
| Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Novembro de 2024 |                 |                |
|                                                                   | Waldemar Borges |                |
|                                                                   | Presidente      |                |
|                                                                   | Favoráveis      |                |
| João Paulo Izaias RégisRelator(a)                                 |                 | Renato Antunes |

## Resultados

### RESULTADO DA ORDEM DO DIA

NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 479/2023 e 1130/2023**  
**Autora:** Comissão de Administração Pública  
**Autores dos Projetos:** Deputado Gilmar Júnior e Deputada Delegada Gleide Ângelo  
Estabelece diretrizes para as ações de Atenção Integral à Saúde da Mulher Mastectomizada, no âmbito da Rede Pública Estadual de Saúde, entre outras providências.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024  
**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023**  
**Autora:** Comissão de Administração Pública  
**Autor do Projeto:** Deputado Eriberto Filho

Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 9ª e 11ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2024  
**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2023**  
**Autora:** Comissão de Administração Pública  
**Autor do Projeto:** Deputado Claudiano Martins Filho  
Institui a Política Estadual de Conscientização sobre as Doenças Transmitidas por Carrapato no âmbito do Estado de Pernambuco.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024  
**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2023**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autora do Projeto:** Deputada Socorro Pimentel  
Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir atendimento prioritário aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea e dá outras providências.  
**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024  
**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023**  
**Autora:** Comissão de Administração Pública  
**Autor do Projeto:** Deputado Doriel Barros  
Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2024  
**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Deputado Aglailson Victor  
Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, locais específicos, conhecidos como 'salas de silêncio', 'salas de acomodação sensorial' ou 'salas de desaceleração'.  
**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024  
**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2024**  
**Autora:** Comissão de Administração Pública  
**Autora do Projeto:** Deputada Delegada Gleide Ângelo  
Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes relacionadas com a inserção das mulheres no setor de construção civil.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2024  
**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2024**  
**Autora:** Comissão de Administração Pública  
**Autora do Projeto:** Deputada Simone Santana  
Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a promoção de mulheres e meninas em espaços de liderança no Estado de Pernambuco.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 11ª e 14ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2024  
**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autora do Projeto:** Deputada Delegada Gleide Ângelo  
Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às atletas, paratletas e atletas-guia, gestantes ou puérperas, a continuidade do recebimento do benefício nos termos que disciplina.  
**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2024  
**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2024**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autora do Projeto:** Deputada Socorro Pimentel  
Institui a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento do Câncer de Pênis no âmbito do Estado de Pernambuco.  
**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2024  
**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2024**  
**Autora:** Deputada Socorro Pimentel  
Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024  
**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2024**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Deputado France Hacker  
Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, para dispor sobre a priorização do exame de mamografia para mulheres com histórico familiar de câncer de mama na rede de saúde pública do Estado de Pernambuco.  
**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024  
**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1848/2024**  
**Autora:** Deputada Simone Santana  
Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção cujas obras visem a promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª e 14ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2024  
**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1857/2024**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Deputado Edson Vieira  
Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e educativo sobre estrutura e organização dos cuidados paliativos em Saúde, e dá outras providências.  
**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024  
**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1991/2024**  
**Autora:** Deputada Delegada Gleide Ângelo  
Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de *Down*, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar as diretrizes da política para incluir o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas à síndrome de *Down*.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2024  
**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1992/2024**

**Autora:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de incluir novas medidas.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2024

**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2024**

**Autora:** Deputado Gilmar Junior

Altera a Lei nº 17.647, de 3 de maio 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de ampliar os direitos à parturiente.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024

**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2024**

**Autora:** Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir regras de proteção para crianças com microcefalia.

**Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2024

**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2033/2024**

**Autor:** Deputado Claudiano Martins Filho

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar o direito dos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes de acompanhá-los durante o momento da aplicação da anestesia, no período pré-operatório.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2024

**APROVADO (A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2150/2024**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado Gilmar Junior

Determina a implantação de áreas de escape nas rodovias sob responsabilidade do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2337/2024**

**Autor:** Dep. Waldemar Borges

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Renildo Vasconcelos Calheiros.

**Pareceres favoráveis das 1ª e 11ª comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação:** Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2362/2024**

**Autor:** Dep. Waldemar Borges

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a atriz e apresentadora Regina Maria Barreto Casé.

**Pareceres favoráveis das 1ª e 11ª comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação:** Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7833/2024**

**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo da Rua Diário de Pernambuco, no Bairro de Garapu, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7834/2024**

**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de providenciarem o asfaltamento da Rua Diário de Pernambuco, no Bairro de Garapu, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7835/2024**

**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de providenciarem melhorias no serviço Iluminação Pública da Rua Diário de Pernambuco, no Bairro de Garapu, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7836/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Doutor André de Lima, no Bairro do Jordão, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7837/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua Monsenhor Viana, no Bairro de Dois Unidos, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7838/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Monsenhor Viana, no Bairro de Dois Unidos, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7839/2024**

**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Araripina, no Bairro de Garapu, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7840/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Piauí, no Bairro de Barra de Vila Rica, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7841/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem melhorias no saneamento básico na Rua Piauí, no Bairro de Vila Rica, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7842/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Gravatá e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o Recapeamento da Rua Severina Bezerra Torres, no Bairro de Porta Florada, em Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7843/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco da Rua São Lucas, no Bairro de Afogados, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7844/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o Recapeamento da Rua Nova Aurora, no Bairro de Ilha Joana Bezerra, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7845/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de providenciarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Nova Aurora, no Bairro de Ilha Joana Bezerra, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7846/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de providenciarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Douradina, no Bairro de Ilha Joana Bezerra, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7847/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nossa Senhora dos Prazeres, no Bairro de Dois carneiros, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7848/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Marrocos, no Bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7849/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a poda de árvores na Rua Beta, no Bairro de Dois carneiros, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7850/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes no sentido de disponibilizarem profissionais de saúde que possam diagnosticar e prescrever laudos para pessoas autistas no município do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7851/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua das Rosas, no Bairro do Socorro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7852/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem melhorias para o saneamento básico na Rua Potengi, no Bairro de Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7853/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o Recapeamento da Rua Rio Alexandria, no Bairro de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7854/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem melhorias para o saneamento básico na 2ª Travessa Amazônia, no Bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7855/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem melhorias para o saneamento básico na Rua Tiagua, no Bairro de Dois Carneiros, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7856/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem melhorias para o saneamento básico na Rua Nossa Senhora de Fatima, no Bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7857/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nossa Senhora de Fatima, no Bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7858/2024**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Primeiro de Março, no Bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7859/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Novo Horizonte, no Bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7860/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem melhorias para a coleta de lixo na Rua Catanduva, no bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7861/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a manutenção das canaletas e galerias da Rua Ulisses Montarroyos, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7862/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Humarizal, no Bairro de Jardim Jordão, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7863/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem o abastecimento de água para a Rua Berenice Angelina Pena, no Bairro da Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7864/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Berenice Angelina Pena, no Bairro da Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7865/2024**  
**Autora: Dep. Rosa Amorim**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU no sentido de viabilizarem a operação dos equipamentos de fiscalização eletrônica em tempo integral, conforme estabelece a Lei Municipal nº 18.887/2021, com o objetivo de garantir a segurança de todos que transitam pelas vias, especialmente dos ciclistas e pedestres.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7866/2024**  
**Autora: Dep. Rosa Amorim**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de implantarem ciclovias e ciclofaixas com proteção adequada, em especial na BR-232, visando garantir a segurança dos ciclistas.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7867/2024**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**  
Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima no sentido de providenciar a instalação de 05 postes de iluminação na estrada da comunidade do Barro Branco, em Abreu e Lima.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7868/2024**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**  
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de reabrir a Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE) no município de Goiana, na Mata Norte do Estado.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7869/2024**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**  
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco no sentido de implementarem ações conjuntas com os municípios pernambucanos para o desenvolvimento de planos detalhados e bem estruturados de prevenção e enfrentamento de desastres naturais.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7870/2024**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER-PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentrido de agilizarem a finalização das obras de requalificação da entrada da BR-408 via BR-232.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7871/2024**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**  
Apelo ao Prefeito de Paulista e ao Secretário de Saúde de Paulista no sentido de reporem as fraldas para pacientes acamados, com mobilidade reduzida e em cadeiras de rodas, que dependem do fornecimento público e estão há cinco meses sem receber o material.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7872/2024**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**  
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de resolverem a grave situação no Hospital Agamenon Magalhães, no Recife, onde pacientes estão impedidos de realizar exames laboratoriais desde o dia 23 de outubro.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7873/2024**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**  
Apelo ao Prefeito do Recife e ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife no sentido de implementarem um sistema de faixas exclusivas para motocicletas, similar ao modelo de "Faixas Azuis" já em operação em São Paulo e Belo Horizonte, em trechos estratégicos da cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7874/2024**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**  
Apelo ao Prefeito do Recife e a Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Sargento Basileu Nogueira, na Unidade Residencial Quatro (UR-04), Cohab, Bairro do Ibura, Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7875/2024**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de reduzirem o número de mortes violentas decorrentes de ações policiais no Estado.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7876/2024**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento e à Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU) no sentido de implantarem fiscalização eletrônica no semáforo que existe no cruzamento da Rua Princesa Isabel com Rua da União, no bairro da Boa Vista, neste município, para evitar avanço do sinal vermelho, ocasionando atropelamentos.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7877/2024**  
**Autor: Dep. Gilmar Junior**  
Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de incluírem os procedimentos ortopédicos e de rizotomia para correção da luxação de quadril e tratamento das dores crônicas intensas decorrentes do Zika Vírus, no mutirão de cirurgias do Cuida PE.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7878/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Novo Horizonte, no Bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7879/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Catanduva, no Bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7880/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Bacharel José Mário de Oliveira, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7881/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Bacharel José Mário de Oliveira, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7882/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de providenciarem melhorias no policiamento ostensivo na Rua Bacharel José Mário de Oliveira, no Bairro de Barra de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7883/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Vale verde, no Bairro de Dois Carneiros, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7884/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua do Rio, no Bairro de Barra de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7885/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de providenciarem policiamento ostensivo na Rua Jangadinha, no Bairro de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7886/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Capitão Pedro Miranda, no Bairro da Cohab, no Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7887/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Capitão Pedro Miranda, no Bairro da Cohab, no Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7888/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e ao Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem reforma das escadarias na Rua Indiana, no Bairro de Vila Rica, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7889/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Indiana, no Bairro de Vila Rica, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7890/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido providenciarem a manutenção das canaletas da Rua Prof. Suzana Menelau, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

**Discussão única da Indicação nº 7891/2024**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem melhorias para a coleta de lixo na Rua Prof. Suzana Menelau, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024  
**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7892/2024

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Havaí, no Bairro de Barra de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7893/2024

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de implantarem corrimão e reforma da escadaria na Rua São Gonçalves, no Bairro de Santo Aleixo, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7894/2024

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Agapto de Freitas, no Bairro do Socorro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7895/2024

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Agapto de Freitas, no Bairro do Socorro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7896/2024

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o Recapeamento da Rua 14, no Bairro de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7897/2024

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Mostarda, no bairro do Curado 1, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7898/2024

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado no sentido de providenciarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Mostarda, no Bairro do Curado 1, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7899/2024

**Autor: Dep. Claudiano Martins Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Educação no sentido de adquirirem ônibus escolares no âmbito do Programa Juntos Pela Educação, no município de Calçado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7900/2024

**Autor: Dep. Claudiano Martins Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem a construção de uma creche no âmbito do Programa Juntos Pela Educação, no município de Calçado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7901/2024

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem o saneamento básico na Rua Juazeiro, no Bairro de Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7902/2024

**Autor: Dep. Claudiano Martins Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Presidente da COMPESA no sentido de ampliarem o sistema de abastecimento de água do município de Manari.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7903/2024

**Autor: Dep. Claudiano Martins Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação asfáltica das ruas do município de Manari.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7904/2024

**Autor: Dep. Claudiano Martins Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem a construção de uma nova creche no município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7905/2024

**Autor: Dep. Claudiano Martins Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem a implantação de sistema de abastecimento de água no Povoado de Ponta Alegre, município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7906/2024

**Autor: Dep. Claudiano Martins Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido no sentido de instalarem dessalinizadores em Sítios localizados na Zona Rural, do município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7907/2024

**Autor: Dep. Claudiano Martins Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário da Casa Civil no sentido de liberarem o início da 2ª etapa da pavimentação asfáltica de ruas do município de Calçado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7908/2024

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Central, no Bairro da Massaranduba, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7909/2024

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado no sentido de

providenciarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Central, no Bairro de Massaranduba, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única da Indicação nº 7910/2024

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem melhorias para o saneamento básico na Rua Central, no Bairro da Massaranduba, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única do Requerimento nº 2786/2024

**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Voto de Aplauso à Ailton José Alves, Pastor Presidente da Igreja Assembleia de Deus de Pernambuco e ao Pastor. Setorial da cidade do Moreno, Marcos Antônio Gomes, pelo Centenário da Igreja Assembleia de Deus e por ser a igreja de maior denominação evangélica, com mais de 20 milhões de membros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única do Requerimento nº 2787/2024

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Aplauso à advogada Shamkpou Bezerra, pela vitória nas eleições para Vice-Presidência da OAB/PE, triênio 2025-2027, ocorrido no dia 18 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única do Requerimento nº 2788/2024

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Aplauso à advogada Ingrid Zanella, pela vitória nas eleições para Presidência da OAB/PE, triênio 2025-2027, ocorrido no dia 18 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única do Requerimento nº 2789/2024

**Autor: Dep. Junior Matuto**

Voto de Aplausos à advogada Ingrid Zanella, por ter sido eleita para comandar a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB-PE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única do Requerimento nº 2790/2024

**Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

**Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo intitulado “Moraes e PF não demonstraram que conversas e desejos formam um plano coerente e real de golpe”, de autoria Jornalista José Roberto Guzzo, na coluna Opinião do Jornal folha de São Paulo, publicado no dia 20 de novembro 2024.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única do Requerimento nº 2791/2024

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplauso à nova Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB-PE), Ingrid Zanella, e à Vice-Presidente eleita, Schamkypu Bezerra, pela vitória no pleito realizado para o triênio 2025-2027.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única do Requerimento nº 2792/2024

**Autor: Dep. Delegada Gleide Angelo**

Voto de Aplauso à Dra. Ingrid Zanella e à Dra. Schamkypou Bezerra, eleitas presidente e vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE), ocorrido no dia 18 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única do Requerimento nº 2793/2024

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Voto De Aplauso ao Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), pela excelente condução nas eleições 2024 em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única do Requerimento nº 2794/2024

**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Voto de Congratulações pelos 25 anos de evangelização da Paróquia Cristo Redentor do Jordão/Ibura - Jubileu de Prata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única do Requerimento nº 2795/2024

**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Congratulações à Faculdade de Direito do Recife - Universidade Federal de Pernambuco (FDR/UFPE), pela realização do Ato de Memória, Verdade, Justiça e Reparação Histórica em homenagem aos defensores e defensoras da liberdade, na luta contra a ditadura militar, acontecido no último dia 21 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única do Requerimento nº 2796/2024

**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Aplausos ao Sr. Marcos Philipe Mendes do Nascimento, cantor e compositor, por sua atuação no cenário cultural pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única do Requerimento nº 2797/2024

**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplauso ao Dr. Luciano Felix da Silva, bem como à Diretoria e aos Conselheiros(as) da Subseção da OAB Gravatá/PE, pela eleição vitoriosa realizada no dia 18 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única do Requerimento nº 2798/2024

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Aplausos ao 15º BPM - Desembargador João Paes; à Delegacia da Polícia de São Bento do Una-PE; à Polícia Civil de Pernambuco; à Polícia Militar de Pernambuco; e à Governadora do Estado, pela prisão e desarticulação de uma quadrilha criminosas que estava atuando na zona rural de São Bento do Una-PE e região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

Discussão única do Requerimento nº 2799/2024

**Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Aplauso ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, pelos seus 60 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2024

**APROVADO (A)**

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à conscientização das crianças e adolescentes acerca dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas);  
**RELATORIA: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 2315/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Torna obrigatória a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros nos dias de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM));  
**RELATORIA: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2316/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância do Esporte para o Desenvolvimento Cognitivo e Social de Crianças e Adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA));  
**RELATORIA: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes** (Ementa: Estabelece diretrizes para a conectividade das rodovias sob a jurisdição do Governo do Estado de Pernambuco, utilizando tecnologia não inferior a 4G);  
**RELATORIA: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 2320/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a realização de ações sobre a história de sucesso de mulheres na ciências e com desenvolvimento de práticas de liderança);  
**RELATORIA: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 2321/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Obriga a oferta de capacitação aos motoristas de transporte por aplicativo para atendimento de passageiros com deficiência ou neuroatípicos);  
**RELATORIA: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 2322/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui a política estadual de bioinsumos);  
**RELATORIA: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2324/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho** (Ementa: Institui a Política Estadual de Reparação Prévia, Conscientização e Prevenção de Acidentes com Redes Elétricas em Pernambuco);  
**RELATORIA: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2325/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho** (Ementa: Cria a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental na Agricultura Familiar em Pernambuco);  
**RELATORIA: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2326/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio às "Mães Pâncreas" no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATORIA: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco);  
**RELATORIA: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 2328/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes** (Ementa: Dispõe sobre a adoção dos protocolos de identificação precoce dos transtornos do neurodesenvolvimento nas Cadernetas de Saúde da Criança distribuídas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 2329/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Proíbe a prática de atos impróprios, nudez, exibição de partes íntimas e/ou performances que contenham gestos eróticos ou de conotação sexual em instituições de ensino públicas ou privadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
**RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 2335/2024, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz** (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, a fim de garantir que a contratação de professor de educação escolar quilombola seja restrita a profissionais que integram o povo a ser atendido);  
**RELATORIA: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 2336/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Portadores de Doença Celíaca ou Demais Desordens Relacionadas ao Glúten-DRGS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
**RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 2341/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer estratégias para a o manejo humanizado de crianças com TEA nas escolas públicas e privadas em Pernambuco);  
**RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 2342/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Saúde Mental para Pacientes Celíacos no Estado de Pernambuco);  
**RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 2343/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio, conscientização, tratamento e acolhimento aos pacientes de Doença Celíaca e demais Alergias Alimentares no Estado de Pernambuco);  
**RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 2344/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Determina que os exames, provas e avaliações para concorrência em concurso público, deverão permitir a adoção de recursos adaptados aos candidatos com TEA - Transtorno do Espectro Autista e demais atipicidades, e dá outras providências);  
**RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui Diretrizes para a Política Estadual de Conscientização, Atenção Integral e Enfrentamento para Mulheres Diagnosticadas pela Síndrome de Allen-Hines em Pernambuco);  
**RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 2346/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual em Memória do Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo - Frei Caneca);  
**RELATORIA: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 2352/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de inserir o Protocolo Estadual de Procedimentos Básicos para o Enfrentamento à Pedofilia, ao Assédio e ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes);  
**RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 2357/2024, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a o Dia Estadual da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial);  
**RELATORIA: DEPUTADO IZAIAS RÉGIS**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 2360/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Proíbe a utilização de recursos públicos do Estado de Pernambuco para o financiamento, promoção ou patrocínio de políticas relacionadas à ideologia de gênero, linguagem neutra, cirurgias de mudança de sexo, competições esportivas envolvendo transexuais competindo em modalidades de cispêneros);  
**RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 2366/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui diretrizes para a implementação da Política de Apoio e Prevenção da Estafa Mental ou Burnout Relacionada à Maternidade e dá outras providências);  
**RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 2370/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios

e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Psicopedagogo);  
**RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 2371/2024, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 15.065, de 4 de setembro de 2013, que Institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde - FORMASUS, com a finalidade de garantir outros meios de utilização do FORMASUS pelas instituições privadas de ensino superior e técnico que ministram cursos na área de saúde);  
**RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 2372/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a Campanha Permanente de Conscientização Esportiva no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 2374/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a reserva mínima de vagas gratuitas para jovens em situação de vulnerabilidade social em eventos e projetos esportivos, culturais e educacionais que tenham caráter social e recebam recursos públicos no Estado de Pernambuco);  
**RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 2375/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Dispõe sobre o "Expresso ENEM", programa de transporte público especial para facilitar o acesso dos estudantes aos locais de prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em Pernambuco);  
**RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 2377/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Garante, às pessoas idosas, a prioridade de matrícula nas escolas da rede pública de ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO**

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

**1. Projeto de Resolução nº 2358/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Submete a indicação do Culto Catimbó Jurema Sagrada para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);  
**RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO**

**2. Projeto de Resolução nº 2365/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges** (Ementa: Submete a indicação do acervo jornalístico do Diário de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).  
**RELATORIA: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1830/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir nova diretriz);  
**Relatoria: Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e coautoria do Deputado João Paulo e da Deputada Dani Portela** (Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Faccão de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos);  
**Relatoria: Deputado Waldemar Borges**  
**RETIRADO DE PAUTA**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1893/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Papangus);  
**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1905/2024, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Pessoa Transcista);  
**Relatoria: Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1925/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Trezenário da Festa de Santo Antônio, no Município de Tracunhaém);  
**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 1927/2024, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, que institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de estabelecer diretrizes adicionais);  
**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 1929/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Dispõe sobre a oferta de cabelos para cabelos crespos e volumosos nas solenidades de formatura em que se faça o uso do acessório, realizadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 2236/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Denomina Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) José Carlos Correia da Silva, a nova escola de referência em Ensino Médio (Erem) de Tejucupapo, no município de Goiana);  
**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 2265/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Denomina Rodovia Francisco de Assis Pereira Freire a Rodovia PE-613, no município de Araripina);  
**Relatoria: Deputado Renato Antunes**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 2291/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação Escolar).  
**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

**1. Projeto Resolução nº 2365/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges** (Ementa: Submete a indicação do acervo jornalístico do Diário de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).  
**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

**1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de prever novas diretrizes);  
**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

2. **Emenda Supressiva nº 2/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco);

**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 1382/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira Integrada de Produtos Agricultura Familiar - FIPAGRI);

**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

3.1. **Alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira Integrada de Produtos da c – FIPAGRI);

**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

4. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de acrescentar princípios fundamentais);

**Relatoria: Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

5. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1693/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down e doenças raras);

**Relatoria: Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

6. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1761/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir regras adicionais de proteção à gestante);

**Relatoria: Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

7. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Pública de Preservação do Patrimônio Escolar de Pernambuco e dá outras providências);

**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

8. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1875/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Batalha das Heroínas de Tejuçupapo);

**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

9. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1878/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Institui a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador no âmbito do Estado de Pernambuco);

**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

10. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2029/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, a fim de acrescentar nova diretriz referente à importância das Feiras Científicas Escolares e Universitárias);

**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

11. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Equidade na Educação para Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências);

**Relatoria: Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

12. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2156/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Trombocitemia);

**Relatoria: Deputado João Paulo**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

13. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2211/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a comunidade escolar nas ações sobre a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha);

**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

14. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2254/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes);

**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

15. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2271/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer alguns critérios durante a celebração do Mês Estadual da Cultura de Paz);

**Relatoria: Deputado Renato Antunes**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

16. **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2346/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual em Memória do Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo - Frei Caneca).

**Relatoria: Deputado Izaías Régis**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

## Erratas

### ERRATAS

#### No Projeto de Lei Ordinária nº 2410/2024

**Onde se lê:** Às 1ª, 3ª, 7ª, 12ª, 15ª e 16ª Comissões

**Leia-se:** Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 12ª, 15ª, 16ª Comissões

#### NOS PARECERES Nº 4926/2024 e 4929/2024

**Onde se lê:** Substitutivo nº 01/2024

**Leia-se:** Substitutivo nº 02/2024

## Discurso

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Subo a esta tribuna para tratar de temas de grande relevância para a democracia brasileira, que têm gerado enorme repercussão nos últimos dias: o indiciamento do ex-presidente Jair Bolsonaro e de seus aliados por evidências robustas de envolvimento em um plano golpista, e a decisão histórica de arquivar o Projeto de Lei da anistia aos presos de 8 de janeiro e ao próprio Bolsonaro. As investigações da Polícia Federal revelaram algo que chocou a nação: não apenas a preparação de um golpe de Estado, mas um plano de assassinato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de seu vice Geraldo Alckmin e do ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes. Esses fatos são gravíssimos e demandam atenção e ação de todos os que defendem o Estado Democrático de Direito.

O ataque à democracia não começou em 8 de janeiro. Antes disso, vimos o próprio Bolsonaro incentivar o golpe em diversos ocasiões e, logo após a posse de Lula, os acampamentos em frente a quartéis espalhados pelo Brasil, serviram como bases de organização para os atos golpistas. Ali, incentivados por líderes extremistas e com financiamento de setores antidemocráticos, planejaram ações contra as instituições da República. Esses acampamentos foram locais de propagação de mentiras e incentivo à ruptura institucional, sustentados por recursos que ainda precisam ser rastreados e seus responsáveis, devidamente punidos. Neste contexto, senhor presidente, o arquivamento do PL da anistia representa uma vitória da democracia. É um recado claro de que não haverá espaço para a impunidade. Quem atentou contra as instituições brasileiras e os direitos do povo será responsabilizado. Essa decisão reforça a importância da justiça como pilar de nossa República, em oposição a tentativas de distorcer os fatos e reescrever a história em favor de interesses antidemocráticos.

Infelizmente, temos assistido a ataques sistemáticos às instituições que garantem o funcionamento de nossa democracia. Pessoas de extrema direita – inclusive parlamentares e ex-ministro do governo passado - seguem ignorando evidências e promovendo teorias infundadas de perseguição judicial, ou mesmo delírios, conforme destaca matéria publicada ontem pela Folha de S. Paulo. Segundo o jornal, as redes sociais bolsonaristas continuam disseminando mensagens descoladas da realidade, incluindo alegações de que o STF estaria "invertendo valores" ao "mandar soltar traficantes e prender militares". Outras narrativas tentam transformar Bolsonaro em um herói, argumentando que sua inação teria evitado a concretização do plano golpista. Essas tentativas de desinformação, combinadas com ataques à imprensa e incentivos para que apoiadores rejeitem informações de fontes confiáveis, evidenciam um esforço organizado para desacreditar as instituições e distorcer os fatos.

Esses delírios não apenas desinformam como colocam em risco a coesão social e a confiança nas instituições democráticas. Como parlamentares, temos o dever de reafirmar nosso compromisso com a verdade e com o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Senhoras e senhores, o indiciamento de Bolsonaro e seus aliados, somado ao arquivamento do PL da anistia, é uma prova de que o Brasil não tolerará aventuras golpistas ou tentativas de subverter a ordem democrática. Este é um momento para reafirmarmos os valores republicanos, a justiça e o respeito às instituições.

Que esta Casa permaneça firme em sua defesa da democracia e do povo brasileiro. Não construiremos um país mais forte com mentiras e narrativas fantasiosas, mas sim com responsabilidade política e o compromisso inabalável com a verdade.

Pela democracia, não à anistia

## Portarias

### PORTARIA Nº 517/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 012698/2024, Parecer da Procuradoria Geral nº 858/2024 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** conceder à servidora **ANA CECILIA SOARES BEZERRA**, matrícula nº 297, Analista Legislativo, especialidade Administração, licença para tratamento de saúde, por 07 (sete) dias, com efeitos retroativos ao dia 21 de novembro de 2024, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 27 de novembro de 2024.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 518/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alope Trâmite nº 012698/2024, Parecer da Procuradoria Geral nº 858/2024 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** designar a servidora **MARIELLA FERNANDA FARIAS DA SILVA**, matrícula nº 42.428, Gerente de Recepção, Protocolo e Atendimento, para responder cumulativamente pela função gratificada de Chefe do Departamento de Gestão Administrativa, durante a licença para tratamento de saúde da titular, **ANA CECILIA SOARES BEZERRA**, matrícula nº 297, no período de 21 a 27 de novembro de 2024 de 2024.

Sala Austro Costa, 27 de novembro de 2024.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2024.

Deputado Waldemar Borges  
Presidente